



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** (Convocada para compor quorum), **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** (Convocado para compor quorum), e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (Convocado em substituição ao Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**), e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por se encontrar de férias regulamentares; o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de saúde; e, o Excelentíssimo Senhor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, Mario Manoel Coelho de Mello, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 2ª Sessão Ordinária Judicante do dia 15 de março de 2022. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** Nesta fase do julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. PROCESSO Nº 10.666/2021** - Admissão de Pessoal, mediante contratação direta realizada pela Prefeitura Municipal de Borba, objeto das Portarias nº 003, 004, 005, 007, 008 e 009/2019, para atender às Secretarias Municipais de Educação, Segurança Pública, Esporte, Produção Rural e Abastecimento, com provimento de vagas e formação em caráter temporário para diversos cargos. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Considerar revel** o Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba, nos termos do art.88 da Resolução nº 04/2002–RI/TCE-AM c/c



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o art.20, §4º, da Lei nº 2423/96, por não apresentar as razões de defesa; **2. Julgar ilegal (is)** as admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura Municipal de Borba, por meio das Portarias nº 003, 004, 005, 007, 008 e 009/2019, para provimento de cargos de Auxiliar Administrativo, Vigia, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação das Secretarias Municipais de Educação, Segurança Pública, Esporte, Produção Rural e Abastecimento do Município de Borba, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 25/06/2019 (DOMA nº 2444); **3. Negar registro** às admissões promovidas por meio das Portarias nº 003, 004, 005, 007, 008 e 009/2019, sob a responsabilidade do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba, nos termos do art.261, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **4. Aplicar Multa** ao Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba, no valor atualizado de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), decorrente de do desrespeito às normas para contratação temporária, não havendo justificativas quanto à necessidade de contratação temporária, de excepcional interesse público, detonando evidente falta de planejamento e burla à regra do concurso público, não havendo tampouco esclarecimentos acerca do planejamento e da execução orçamentária-financeira ou acerca do procedimento admissional, o que enseja ato de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art.54, inciso VI, Lei nº 2.423/96-LO/TCE e art.308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **5. Recomendar** à origem, Prefeitura Municipal de Borba, que realize Concurso Público para o preenchimento das funções exercidas de forma temporária, devendo abster-se de contratar por outra via que não seja o Concurso Público, salvo em caso de calamidade pública; **6. Determinar à Diretoria da Segunda Câmara** que cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art.161, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente decisor; **7. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 13.465/2021 (Apenso:12.963/2020) - Aposentadoria voluntária por Idade da Sra. Raimunda das Graças da Silva Cordeiro, no cargo de Professor, Nível II, Matrícula nº 1612-8A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Raimunda das Graças da Silva Cordeiro, no cargo de Professor, Nível II, Matrícula nº 1612-8A, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 077/2021–GAB/PMI, de 01/06/2021, nos termos do art.40, §1º, III, “b”, da CRFB/1988, e art.17 da Lei Municipal nº 123/2006; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Raimunda das Graças da Silva Cordeiro, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 15.171/2021 - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Lurdete Lucia Assef da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Feitosa da Silva, ex-servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal-SEMACC, no cargo de Pedreiro BIV-III, Matrícula nº 008.239-2D.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Lurdete Lucia Assef da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Feitosa da Silva, ex-servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal-SEMACC, no cargo de Pedreiro BIV-III, Matrícula nº 008.239-2D, conforme Portaria nº 354/2021, publicada no D.O.M. de 01/07/2021, nos termos do art.8º, inciso I, §1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso I, 42, inciso IV, e 47, §2º, inciso IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, c/c o art.24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Lurdete Lucia Assef da Silva, nos termos dos arts.264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Dar ciência** ao AMAZONPREV para aplicar o redutor no benefício de aposentadoria da Sra. Lurdete Lucia Assef da Silva, Matrícula nº 106783-4C, em observância ao art.24, §1º, II e §2º da EC nº 103/2019. Encaminhar ao Órgão Previdenciário cópia do Parecer nº 1296/2022, do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 15.252/2021 (Apenso:12.206/2021) - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Pâmela Karine Barroso do Nascimento, na condição de filha menor de 21 anos, da Sra. Elaine de Souza Barroso, ex-servidora do quadro de magistério da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no cargo de Professor, Nível II, Pós-Graduação, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 352.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 435/2021-DICARP e no Parecer nº 1.487/2022 – MP-ESB, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias a Prefeitura Municipal de Manacapuru para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 435/2021-DICARP e no Parecer nº 1.487/2022 – MP-ESB, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** à DISEG que comunique o resultado do julgamento aos supracitados Órgãos, enviando-lhes cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 435/2022-DICARP, do Parecer nº 1.487/2022 – MP-ESB, do Relatório/Voto e da sequente Decisão, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM.

PROCESSO Nº 15.284/2021 - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Lúcia Helena de Oliveira Cabral, na condição de cônjuge do Sr. Sebastião Soares Cabral, ex-servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no cargo de Vigia, Nível 3, Classe 3, Referência A, Matrícula nº 1297. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 143/2022-DICARP e no Parecer nº 1737/2022–MP/RCKS, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no 54, II, alínea “a”,da Lei nº 2423/1996; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias Prefeitura Municipal de Manacapuru de 60 dias para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 143/2022-DICARP e no Parecer nº 1737/2022 – MP/RCKS, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no 54, II, alínea “a”,da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** à DISEG que comunique o resultado do julgamento aos supracitados Órgãos, enviando-lhes cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 143/2022-DICARP, do 1737/2022 – MP/RCKS, do Relatório/Voto e da sequente Decisão, para adoção das



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM. **PROCESSO Nº 16.265/2021** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Braz Pereira da Costa, na condição de cônjuge da Sra. Maria José Siqueira da Costa, servidora da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado–FHT/HVD, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe B, Referência 2, Matrícula nº 150.151-8B.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À**

UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Braz Pereira da Costa, na condição de cônjuge da Sra. Maria José Siqueira da Costa, servidora da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado–FHT/HVD, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe B, Referência 2, Matrícula nº 150.151-8B, conforme Portaria nº 753/2021-Processo nº 2021.7.20384EXE, publicada no D.O.E de 08/06/2021, nos termos do art.2º, inciso II, “a”, c/c 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Braz Pereira da Costa, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 16.387/2021 - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria José Ferreira de Souza, na condição de companheira do Sr. Manoel Martins Pontes, ex-servidor aposentado no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, Matrícula nº 000823-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria José Ferreira de Souza, na condição de companheira do Sr. Manoel Martins Pontes, ex-servidor aposentado no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, Matrícula nº 000823-0B, conforme Portaria nº 1118/2021, publicada no D.O.E. em 16/07/2021, nos termos do art.2º, inciso II, alínea “a”, e 33, inciso I e §1º, da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria José Ferreira de Souza, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 16.406/2021 - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria de Fátima Lima da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Fábio Moreira da Silva, ex-servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF, no cargo de Tecnólogo, B-XII-II, Matrícula nº 011.129-5A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria de Fátima Lima da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Fábio Moreira da Silva, ex-servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF, no cargo de Tecnólogo, B-XII-II, Matrícula nº 011.129-5A, conforme Portaria nº 546/2021-GP-MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M de 03/09/2021, nos termos dos arts.8º, inciso I, alínea “b”, §1º, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso II, 42, incisos I e IV, e 47, §2º, incisos I e IV, alínea “c”, item 6, da Lei Municipal nº 870/2005 c/c o art.24, §1º, inciso II e §2º, da EC nº 103/2019; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria de Fátima Lima da Silva, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism. **PROCESSO Nº 16.457/2021 (Apenso:17.242/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maris Stella Freire de Alencar, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Joaquim de Alencar, Matrícula nº 018.521-3B, ex-segurado lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, aposentado no cargo de Professor MPIL-EC-E2, equivalente ao cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor do Sr. Maris Stella Freire de Alencar, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Joaquim de Alencar, Matrícula nº 018.521-3B, ex-segurado lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, aposentado no cargo de Professor MPIIEC-E2, equivalente ao cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H, através da Portaria nº1373/2021, publicada no DOE em 26/08/2021, com fundamento nos art.2º, II, alínea “a” c/c o art.33, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maris Stella Freire de Alencar, nos termos dos arts. 264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.780/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2018, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, representada pela Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Titular da pasta à época, e o Departamento de Polícia Federal- DPF, representado pelo Sr. Alexandre Silva Saraiva, Superintendente Regional da Polícia Federal à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2018-SEMED, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(SEMED), representado à época pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Titular da pasta, e o Departamento da Polícia Federal-DPF, representado pelo Sr. Alexandre Silva Saraiva, Superintendente Regional da Polícia Federal à época, conforme o art.2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2018, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representado à época pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e o Departamento da Polícia Federal-DPF, representado pelo Sr. Alexandre Silva Saraiva, Superintendente Regional da Polícia Federal à época, nos termos dos arts.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **3. Dar quitação** à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, representante à época da SEMED, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Alexandre Silva Saraiva, Superintendente Regional da Polícia Federal à época, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.945/2021** - Pensão por Morte concedida à Sra. Raimunda Pinto Lima, na condição de cônjuge do Sr. Fernando Correa Lima, Matrícula nº 222, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré-SISPREV (Fundação Previdenciária) para que encaminhe o comprovante do primeiro pagamento de pensão e a Lei de Plano de Cargos e salários com a tabela de vencimentos que corresponda ao valor concedido ao aposentado no último contracheque, bem como faça os devidos esclarecimentos acerca do valor e da fundamentação legal informada na Guia Financeira, além dos documentos ausentes citados pela Diligência nº 125/2022-MP-RMAM-, a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet, consoante dispõe o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 623/2022-DICARP e da Diligência nº125/2022-MP-RMAM, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 16.970/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Acordo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Cooperação Técnica nº 02/2018, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, representada pela Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Titular da pasta à época, e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas-ADVAM, representada pela Sra. Ingrid Alves de Mendonça Oliveira, Presidente à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018-SEMED, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representado à época pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Titular da pasta, e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas- ADVAM, representada pela Sra. Ingrid Alves de Mendonça Oliveira, Presidente à época, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representado à época pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas-ADVAM, representada pela Sra. Ingrid Alves de Mendonça Oliveira, nos termos dos arts.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **3. Dar quitação** à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, representante à época da SEMED, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** à Sra Ingrid Alves de Mendonça Oliveira, Presidente à época da ADVAM, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 17.192/2021 (Apenso:10260/2018) - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Zenilda Diniz de Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. José Rodrigues de Oliveira, servidor inativo da Secretaria de Estado de Saúde-SES, no cargo de Motorista, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 193.631-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Zenilda Diniz de Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. José Rodrigues de Oliveira, servidor inativo da Secretaria de Estado de Saúde-SES, no cargo de Motorista, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 193.631-0B, conforme Portaria nº 1444/2021, publicada no D.O.E. em 10/09/2021, nos termos do art.2º, inciso II, alínea "a", e 33, inciso I e §1º, da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por Morte em favor da Sra. Zenilda Diniz de Oliveira, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 17.219/2021 (Apenso:13.962/2021) - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Sofia Steffany Lemos de Almeida, na condição de filha menor à época do Sr. Junio Pinto de Almeida, Matrícula nº 161.342-1A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Sofia Steffany Lemos de Almeida, filha menor à época do Sr. Junio Pinto de Almeida, Matrícula nº 161.342-1A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas, através da Portaria nº 1321/2021, publicada no DOE em 27 de agosto de 2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea “b” e 33, inciso I e §1º, inciso II, da LC nº 30/01; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Sofia Steffany Lemos de Almeida, nos termos dos arts.264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar** à AMAZONPREV (Fundação Previdenciária) que cesse imediatamente a continuidade da concessão do benefício da pensão por morte à Sra. Sophia Steffany Lemos de Almeida e preste esclarecimentos a respeito da impropriedade suscitada no Laudo Técnico nº 721/2022-DICARP; **4. Determinar à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG** que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 721/2022-DICARP e do Parecer nº 1223/2022-MPC-CASA, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis; **5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 17.249/2021 (Apenso:15.532/2019) - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Waldenir Alves Almeida, na condição de cônjuge da Sra. Marcira Martins Almeida, servidora da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania–SEJUSC, no cargo de Técnico, 3ª Classe, com equivalência remuneratória do cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 001.803-1A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Waldenir Alves Almeida, na condição de cônjuge da Sra. Marcira Martins Almeida, servidora da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania–SEJUSC, no cargo de Técnico, 3ª Classe, com equivalência remuneratória do cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 001.803-1A, através da Portaria nº 1407/2021–Processo nº 2021.7.21129EXE, publicada no D.O.E de 08/09/2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, “a”, c/c 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Waldenir Alves Almeida, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.285/2021 (Apenso:15.668/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rebecca Juliana Torres Faria e dos menores Charles Emanuel Nepomuceno Faria, Benjamim Torres Faria e Ana Júlia Torres Faria, respectivamente, cônjuge e filhos do ex-servidor Sr. Charles dos Santos Faria, no cargo de Cabo QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM, Matrícula nº 216048-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rebecca Juliana Torres Faria e dos menores Charles Emanuel Nepomuceno Faria, Benjamim Torres Faria e Ana Júlia Torres Faria, respectivamente, cônjuge e filhos do ex-servidor Sr. Charles dos Santos Faria, no cargo de Cabo QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM, Matrícula nº 216048-0A, de acordo com a Portaria nº 1549/2021, publicada no D.O.E. em 17/09/2021, nos termos do art.2º, inciso II, alínea "a", e 33, inciso I e §1º, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017 c/c o art.26 da Lei nº 13.954, de 16/12/2019; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Rebecca Juliana Torres Faria e dos menores Charles Emanuel Nepomuceno Faria, Benjamim Torres Faria e Ana Júlia Torres Faria, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.668/2021 (Apenso:17.285/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Charles Emanuel Nepomuceno Faria, filho menor do ex-servidor Sr. Charles dos Santos Faria, no cargo de Cabo QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM, Matrícula nº 216048-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** a presente Pensão por Morte concedida em favor do menor Charles Emanuel Nepomuceno Faria, filho do ex-servidor Sr. Charles dos Santos Faria, no cargo de Cabo QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM, tendo em vista que restou configurada a duplicidade destes autos, Processo nº 15.668/2021, com o Processo nº 17.285/2021 (apenso), ensejando, portanto, perda de objeto. **PROCESSO Nº 17.302/2021 (Apensos: 13.198/2015 e 10.544/2016)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Alcides Pereira de Oliveira, na condição de cônjuge da Sra. Raimunda Sampaio de Oliveira, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 113.764-6D.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Alcides Pereira de Oliveira, na condição de cônjuge da Sra. Raimunda Sampaio de Oliveira, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 113.764-6D, conforme Portaria nº 1526/2021, publicada no D.O.E de 15/09/2021, nos termos art.2º, inciso II, “a”, c/c 32, inciso VII, alínea “a”, inciso VIII, alínea “c”, item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Alcides Pereira de Oliveira, nos termos dos arts.264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG que oficie o Instituto Municipal Previdenciário de Benjamin Constant para que envie a esta Corte de Contas, por meio do Sistema E-Contas, o processo integral de pensão por morte concedido ao Sr. Alcides Pereira de Oliveira. Encaminhar junto ao Ofício cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 668/2022-DICARP, do Relatório/Voto e do sequente decisum; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.557/2021** - Pensão por Morte concedida em favor dos Srs. Wiglesson Johnny de Souza Batista, Deivison Pablo de Souza Batista e as Sras. Taissa Edelen de Souza Batista, Lara Leticia de Souza Batista, na condição de filhos menores de 21 anos do Sr. Edelson Johnny de Oliveira Batista, Matrícula nº 214, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués–SISPREV para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 601/2022-DICARP e no Parecer nº 986/2022–DMP-MPC-FCVM, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias a Prefeitura Municipal de Maués para que, sem suspender o benefício, encaminhe os documentos suscitados no Laudo Técnico Conclusivo nº 601/2022-DICARP e no Parecer nº 986/2022–DMP-MPC-FCVM, a esta Corte de Contas, consoante dispõem o art.264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, ensejará aplicação de multa prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar** à DISEG que comunique o resultado do julgamento aos supracitados Órgãos, enviando-lhes cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 601/2022-DICARP, do Parecer nº 986/2022–DMP-MPC-FCVM, do Relatório/Voto e da sequente Decisão,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art.161, caput, do RITCE/AM.

PROCESSO Nº 17.603/2021 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais da Sra. Maria Ivone Castro de Cena, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 112.359-9A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas–SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Ivone Castro de Cena, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 112.359-9A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas–SES/AM, conforme Portaria nº 1712/2021, publicada no D.O.E. de 16/11/2021, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº 30 de 27 de dezembro de 2001; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sr. Maria Ivone Castro de Cena no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 17.650/2021 - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Solange Oliveira Marques Peres, na condição de cônjuge do Sr. Walterloo Marques Peres, servidor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão–SEAD, no cargo de Auditor de Folha de Pagamento, Classe Única, Referência A, Matrícula nº 009.644-0D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Solange Oliveira Marques Peres, na condição de cônjuge do Sr. Walterloo Marques Peres, servidor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão–SEAD, no cargo de Auditor de Folha de Pagamento, Classe Única, Referência A, Matrícula nº 009.644-0D, conforme Portaria nº 1557/2021-Processo nº 2021.7.01309EXE, publicada no D.O.E de 22/09/2021, nos termos do art.2º, inciso II, “a”, c/c 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Solange Oliveira Marques Peres, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism. **PROCESSO Nº 17.653/2021 (Apensos:10.978/2022 e 10.980/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Leonardo Diogo Freire da Silva, na condição de filho maior inválido do Sr. José Diogo da Silva, Matrícula nº 008.399-2C, ex-servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Leonardo Diogo Freire da Silva, filha maior inválido do Sr. José Diogo da Silva, ex-servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através da Portaria nº 731/2021, publicada no DOM em 16 de novembro de 2021, nos termos dos arts.8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso I, 42, inciso IV, e 47, §2º, inciso II, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Leonardo Diogo Freire da Silva, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.023/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Raimundo Euclides Jacauna de Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Matrícula nº 101.959-7A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do Sr. Raimundo Euclides Jacauna de Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Matrícula nº 101.959-7A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde-SES, conforme Portaria nº 1805/2021, publicada no D.O.E. em 30/11/2021, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Raimundo Euclides Jacauna de Souza, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.131/2022 (Apenso:12.385/2021)** - Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição concedida à Sra. Eliane Lelis dos Santos Amorim, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 138.794-4A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Eliane Lelis dos Santos Amorim, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 138.794-4A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, concedida através da Portaria nº 0055/2022, publicada no DOE em 19 de abril de 2022, nos termos do art.13, I, e 15 da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Eliane Lelis dos Santos Amorim no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. Nesta



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. **CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 13.524/2020 (Apensos:13.536/2020 e 13.518/2020)** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 013/2012 e 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desportos e Lazer-SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia-IUPAM, de responsabilidades dos Senhores Alessandra Campelo da Silva, Secretária de Estado da Juventude, Desportos e Lazer-SEJEL, à época, e Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia-IUPAM, à época. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 10.763/2017 (Apensos:14.513/2018, 14.516/2018, 14.443/2018, 14.515/2018, 14.514/2018 e 10.869/2018)** - Prestação de Contas da Segunda Parcela, do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Segunda Parcela do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura- SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Segunda Parcela do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras- AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.188, §1º, I, da Res. nº 04/2002-RITCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 10.513/2018 (Apensos:10.763/2017, 14.516/2018, 14.443/2018, 14.515/2018, 14.514/2018 e 10.869/2018)** - Prestação de Contas da Terceira Parcela, do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Terceira Parcela do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Terceira Parcela do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época, nos termos do art.188, §1º, I, da Res. nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.24 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Determinar** recomendação ao atual gestor da SEC, que quando da assinatura de novos convênios, que mantenha esforços para: **a)** detalhar as despesas no plano de trabalho; **b)** cumprir o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, levando em conta o tempo compreendido entre a emissão da nota de lançamento pela SEC e a previsão de pagamento a ser realizado pela SEFAZ, de maneira que o objeto do convenio não seja comprometido; e **c)** exigir do conveniente a comprovação da mensuração econômica da contrapartida não financeira ofertada; **5. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 10.516/2018 (Aposos:10.763/2017, 14.513/2018, 14.443/2018, 14.515/2018, 14.514/2018 e 10.869/2018)** - Prestação de Contas da Segunda Parcela, do Termo de Convênio nº 52/2014, no valor global de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Segunda Parcela do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Segunda Parcela do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época, nos termos do art.188, §1º, I, da Res. nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão. **PROCESSO Nº 14.443/2018 (Apensos:10.763/2017, 14.513/2018, 10.516/2018, 14.515/2018, 14.514/2018 e 10.869/2018)** - Prestação de Contas da Primeira Parcela, do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Primeira Parcela do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Primeira Parcela do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura–SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras–AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras–AAL, à época, nos termos do art.188, §1º, I, da Res. nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Determinar** recomendação ao atual gestor da SEC, que quando da assinatura de novos convênios, que mantenha esforços para cumprir o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, levando em conta o tempo compreendido entre a emissão da nota de lançamento pela SEC e a previsão de pagamento a ser realizado pela SEFAZ, de maneira que o objeto do convenio não seja comprometido, e exija do conveniente a comprovação da mensuração econômica da contrapartida não financeira ofertada; **5. Dar ciência** sobre o teor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

desta Decisão ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 14.515/2018 (Apensos:10.763/2017, 14.513/2018, 10.516/2018, 14.443/2018, 14.514/2018 e 10.869/2018)** - Prestação de Contas da Primeira Parcela, do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Primeira Parcela do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Primeira Parcela do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude das impropriedades não sanadas; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.24 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Determinar** recomendação ao atual gestor da SEC, que quando da assinatura de novos convênios, que mantenha esforços para: **a)** detalhar as despesas no plano de trabalho; **b)** cumprir o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, levando em conta o tempo compreendido entre a emissão da nota de lançamento pela SEC e a previsão de pagamento a ser realizado pela SEFAZ, de maneira que o objeto do convenio não seja comprometido; e **c)** exigir do conveniente a comprovação da mensuração econômica da contrapartida não financeira ofertada; **5. Dar ciência** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, sobre o teor desta Decisão aos interessados, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 14.514/2018 (Apensos:10.763/2017, 14.513/2018, 10.516/2018, 14.443/2018, 14.515/2018 e 10.869/2018)** - Prestação de Contas da Primeira Parcela, do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Primeira Parcela do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Primeira Parcela do Termo de Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade do Sr. Armando Andrade Menezes, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em virtude das impropriedades não sanadas; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.24 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Determinar** recomendação ao atual gestor da SEC, que quando da assinatura de novos convênios, que mantenha esforços para: **a)** detalhar as despesas no plano de trabalho; **b)** cumprir o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, levando em conta o tempo compreendido entre a emissão da nota de lançamento pela SEC e a previsão de pagamento a ser realizado pela SEFAZ, de maneira que o objeto do convenio não seja comprometido; e **c)** exigir do conveniente a comprovação da mensuração econômica da contrapartida não financeira ofertada; **5. Dar ciência** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, sobre o teor desta Decisão aos interessados, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 10.869/2018 (Aposos:10.763/2017, 14.513/2018, 10.516/2018, 14.443/2018, 14.515/2018 e 14.514/2018)** - Prestação de Contas da Terceira Parcela, do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras-AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras-AAL, à época, nos termos do art.2º da Lei



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estadual nº 2.423/1996; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Terceira Parcela do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 52/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura- SEC, por intermédio do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC, à época, e a Academia Amazonense de Letras- AAL, sob responsabilidade da Sra. Rosa Mendonça de Brito, Presidente da Academia Amazonense de Letras- AAL, à época, nos termos do art.188, §1º, I, da Res. nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 10.421/2019 (Apenso:14.864/2021)** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, da 1ª parcela do Convênio Nº 033/2018-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença (Conveniente). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 033/2018 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sob responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior e Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, representada pelo Sr. Paulo de Oliveira Mafra, prefeito à época, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio Nº 033/2018 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sob responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior e Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, representada pelo Sr. Paulo de Oliveira Mafra, prefeito à época, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão, ao Sr. Oswaldo Said Júnior, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 14.864/2021 (Apenso:10.421/2019)** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, da 2ª parcela do Convênio Nº 033/2018-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de São



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Paulo de Olivença (Conveniente). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 033/2018 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sob responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior e Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, representada pelo Sr. Paulo de Oliveira Mafra, prefeito à época, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio Nº 033/2018 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sob responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior e Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, representada pelo Sr. Paulo de Oliveira Mafra, prefeito à época, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão, ao Sr. Oswaldo Said Júnior, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 11.612/2020** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Jose Carlos Miranda Dias, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H1, Matrícula nº 023.907-0F, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, do Sr. Jose Carlos Miranda Dias, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H1, Matrícula nº 023.907-0F, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 03/02/2020, nos termos do art.21 da LC nº 30/2001, com texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art.40, §5º da CF/1988 e com o art.2º da EC nº 47/2005; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 30 (trinta) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato do Sr. Jose Carlos Miranda Dias no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.717/2020 (Aposos:10.229/2020 e 14.145/2020)** - Pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Jacqueline Lagos Melo e Aline Lagos Melo, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do Sr. Joairton de Castro Melo, Médico, Classe I, Nível 1, Referência A, Matrícula nº 017.476-9C, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Jacqueline Lagos Melo e Aline Lagos Melo, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do Sr. Joairton de Castro Melo, Médico, Classe I, Nível 1, Referência A, Matrícula nº 017.476-9C, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 06 de Fevereiro de 2020; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Jacqueline Lagos Melo e de Aline Lagos Melo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.719/2020** - Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Maria Auxiliadora Maia, em face do Acórdão nº 1208/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA, proferido nestes autos, que por sua vez versam sobre a Aposentadoria Voluntária da interessada, no cargo de Analista Judiciária, Matrícula nº 1402-8, Classe/Nível E-III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, publicada no DOE em 08/10/2019. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 11.831/2020** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Vera Rosa Vital Rodrigues, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20- ESP-III, Referência G, Matrícula nº 143.562-0A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Vera Rosa Vital Rodrigues, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula nº 143.562-0A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 20 de janeiro de 2020, fls. 58/59; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.120/2020** - Aposentadoria voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Edna Rodrigues Catique, no cargo de Professor, Nível I - Efetiva, Matrícula nº 1082200, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Edna Rodrigues Catique, no cargo de Professor, Nível I - Efetiva, Matrícula nº 1082200, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, publicado no DOM em 28/08/2018; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Edna Rodrigues Catique, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.523/2020** - Aposentadoria voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Luis Santos de Souza, no cargo de Professor - Efetivo, Matrícula nº 0922, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Luis Santos de Souza, no cargo de Professor - Efetivo, Matrícula nº 0922, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria Municipal de Educação, publicado no DOM em 25/10/2018; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Luis Santos de Souza, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.596/2020** - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, da Sra. Ruth Rodrigues Valente, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência - 12, Matrícula nº 557, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, da Sra. Ruth Rodrigues Valente, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência-12, Matrícula nº 000341-7B, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, publicado no DOE em 06/03/2020 fl. 255; **2. Determinar** a AMAZONPREV que encaminhe documentos probatórios sobre a Matrícula de nº 000341-7B; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Ruth Rodrigues Valente; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.850/2020** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vania Nunes Borges, ocupante do cargo de Professor - Efetiva Especialista III, Referência I, Matrícula nº 1082126, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vania Nunes Borges, ocupante do cargo de Professor - Efetiva Especialista III, Referência I, Matrícula nº 1082126, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, publicada no DOM em 06/08/2019, fls. 65; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.812/2020** - Admissão de pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, nos termos do Edital nº 083/2019-GR/UEA, de 29 de julho de 2019, homologado por meio da Portaria nº 920/2019-GR/UEA, publicado no D.O.E em 09 de setembro de 2019, fls. 03/39, que resultou na contratação do Sr. Luiz Augusto Martins, para o cargo de Professor de Voz e Sonoridade da Cena, para o curso de teatro. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a admissão de pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, nos termos do Edital nº 083/2019-GR/UEA, de 29 de julho de 2019, homologado por meio da Portaria nº 920/2019-GR/UEA, publicado no D.O.E em 09 de setembro de 2019, fls. 03/39, que resultou na contratação do Sr. Luiz Augusto Martins, para o cargo de Professor de Voz e Sonoridade da Cena, para o curso de teatro; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Luiz Augusto Martins; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.367/2020 (Apenso:12.578/2018)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Celia de Lima Souza, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 143.683-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Celia de Lima Souza, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 143.683-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no Doe em 25/09/2020; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Celia de Lima Souza; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.523/2020** - Pensão por morte, sendo beneficiária à Sra. Maria Zorma Rodrigues Diniz, na condição de cônjuge do Sr. Ademar Soares do Espírito Santo, ex-servidor, no cargo de Professor Nível I, Classe G, Matrícula nº 80, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria Zorma Rodrigues Diniz, na condição de cônjuge do Sr. Ademar Soares do Espírito Santo, ex-servidor, no cargo de Professor Nível I, Classe G, Matrícula nº 80, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-AM, publicada no DOM em 02/10/2020, condicionado ao cumprimento dos itens a seguir; **2. Determinar** ao RIOPREV, o prazo de 30 (trinta) dias, para que encaminhe o ato de enquadramento do servidor falecido no cargo de Professor I-G; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Zorma Rodrigues Diniz no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.129/2021** - Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Tereza Pacheco Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 5, Matrícula nº 316-1, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Tereza Pacheco Pereira, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 5, Matrícula nº 316-1, da Prefeitura Municipal de Beruri, publicado no Decreto Nº 248/1997 (fls. 11/12); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Tereza Pacheco Pereira, no setor competente; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.158/2021** - Aposentadoria voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria das Graças Moreira Pessoa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 280-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Aposentadoria Voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria das Graças Moreira Pessoa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 280-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, publicada no DOM em 04/04/2019, fls. 83/85; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 10.423/2021 (Apenso:12.408/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Paulo Afonso da Costa Freire, na condição de cônjuge da ex-servidora Inativa, Sra. Edith Israel Freire, no cargo de Agente de Serviço, Padrão 2, Classe II, Referência M, Matrícula nº 000.670-0B, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas-PGJ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

que figura como pretendente o Sr. Paulo Afonso da Costa Freire, na condição de cônjuge da ex-servidora Inativa, Sra. Edith Israel Freire, no cargo de Agente de Serviço, Padrão 2, Classe II, Referência M, Matrícula nº 000.670-0B, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas-PGJ, publicada no DOE em 03/11/2020; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes dispostos no art.40, §7º, II da CF/88 e art.33, §1º, I da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Paulo Afonso da Costa Freire no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.791/2021 (Apenso:14.061/2021)** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Dilcimar Fonseca de Souza, no cargo de Professor Nível Médio 20h 4-C, Matrícula nº 064.298-3A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Dilcimar Fonseca de Souza, no cargo de Professor Nível Médio 20h 4-C, Matrícula nº 064.298-3A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 22 de Abril de 2021, fls. 86/94; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Dilcimar Fonseca de Souza, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.644/2021** - Pensão concedida a Sra. Clisna Ednilsa Ribeiro da Silva Costa, ao Sr. Luiz Carlos Antonina da Costa Filho, e ao Sr. Arthur Gabriel da Silva Costa, na condição de cônjuge e filhos, respectivamente, do Sr. Luiz Carlos Antonina da Costa, Matrícula nº 153.897-7B da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente Sra. Clisna Ednilsa Ribeiro da Silva Costa, ao Sr. Luiz Carlos Antonina da Costa Filho, e ao Sr. Arthur Gabriel da Silva Costa, na condição de cônjuge e Filhos, respectivamente, do Sr. Luiz Carlos Antonina da Costa, Matrícula nº 153.897-7B da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, publicado no DOE em 11 de Maio de 2021 (fls.87/91); **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art.40,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

§7º, II da CF/88 e art.33, §1º, II da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra Clisna Ednilsa Ribeiro da Silva Costa, ao Sr. Luiz Carlos Antonina da Costa Filho, e ao Sr. Arthur Gabriel da Silva Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.799/2021** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Marivanda Batista de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Maurindo Moreira de Souza, Matrícula nº 000.180, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Marivanda Batista de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Maurindo Moreira de Souza, Matrícula 000.180, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, publicado no DOE em 13 de Maio de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art.40, §7º, II da CF/88 e art.33, §1º, II da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Marivanda Batista de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.026/2021** - Pensão por morte, concedida ao Sr Raimundo Nonato Coutinho, na condição de companheiro da Sra. Maria Margareth Teixeira de Souza, Matrícula nº 079.449-0A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Pensão por morte, concedida ao Sr. Raimundo Nonato Coutinho, na condição de companheiro da Sra. Maria Margareth Teixeira de Souza, Matrícula nº 079.449-0A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 08 de julho de 2021, fls.68/74; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.274/2021 (Apensos: 14.656/2021, 14.738/2021, 14.739/2021 e 14.737/2021)** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Carlos Jane Oliveira Almeida, na condição de filho maior



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

inválido, da Sra. Edenice de Oliveira Almeida, Matrícula nº 010.034-0D, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública–SEMULSP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Carlos Jane Oliveira Almeida, na condição de filho maior inválido, da Sra. Edenice de Oliveira Almeida, Matrícula nº 010.034-0D, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública–SEMULSP, publicada no DOM em 01 de julho de 2021, fls. 60/64; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.357/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Miriam Elenit Lima de Fachin, na condição de cônjuge do Sr. Augusto Fachin Teran, Matrícula nº 167.721-7C, lotado na Universidade do Estado do Amazonas-UEA, no cargo de Professor Doutor, 40H, Classe Associado, Nível A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor da Sra. Miriam Elenit Lima de Fachin, na condição de cônjuge do Sr. Augusto Fachin Teran, Matrícula nº 167.721-7C, lotado na Universidade do Estado do Amazonas-UEA, no cargo de Professor Doutor, 40H, Classe Associado, Nível A, publicado no D.O.E em 14 de maio de 2021, fls. 59/62; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Miriam Elenit Lima de Fachin; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.367/2021 (Apenso:10.792/2022)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente ao Sr. Eliseu Baptista do Nascimento, na condição de cônjuge da Sra. Alcilene Lima Mota, Matrícula nº 101.611-3B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte em favor do Sr. Eliseu Baptista do Nascimento, na condição de cônjuge da Sra. Alcilene Lima Mota, Matrícula 101.611-3B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, publicado no DOE em 25 de Maio de 2021, fl.37; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Eliseu Baptista do Nascimento no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.792/2022 (Apenso:14.367/2021)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Alcilene Lima Mota, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Matrícula nº 101.611-3A, do órgão Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Alcilene Lima Mota, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Matrícula nº 101.611-3A do órgão Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 23 de Outubro de 2018, fl. 52; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS- AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do vencimento base, conforme a Súmula n.º 25-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Alcilene Lima Mota, no setor competente; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente.

PROCESSO Nº 14.518/2021 (Apenso:11.999/2021) - Pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Adrian Valeria da Silva Marques e Dalva Adriane da Silva Marques, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do Sr. Lenivaldo Carvalho Marques, Matrícula nº 194.342-1D, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Adrian Valeria da Silva Marques e Dalva Adriane da Silva Marques, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do Sr. Lenivaldo Carvalho Marques, Matrícula nº 194.342-1D, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 16 de Março de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Adrian Valeria da Silva Marques e de Dalva Adriane da Silva Marques no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.538/2021 (Apensos:15.780/2021 e 17.151/2021)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Gilberto Rodrigues dos Santos, na condição de cônjuge da Sra. Maria das Graças Beleza Camara dos Santos, Matrículas nº 018.804-2C e 018.804-2D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Gilberto Rodrigues dos Santos, na condição de cônjuge da Sra. Maria das Graças Beleza Camara dos Santos, Matrículas nº 018.804-2C e 018.804-2D, lotada na Secretaria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 12 de março de 2021, fls. 45/49; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Concessão de Pensão, em favor do Sr. Gilberto Rodrigues dos Santos, no sentido conceder a totalidade dos proventos a que faz jus, excluindo a redução imposta pelo art.24, §§1º e 2º, da EC 103/2019; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da Guia Financeira e da publicação do Ato de Concessão devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.733/2021** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosangela Farias da Silva de Sa, na condição de cônjuge do Sr. Rommel Gonçalves de Sa, Matrícula nº 128.256-5D, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosangela Farias da Silva de Sa, na condição de cônjuge do Sr. Rommel Gonçalves de Sa, Matrícula nº 128.256-5D, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 02 de Junho de 2021, fls.64; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Rosangela Farias da Silva de Sa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.961/2021 (Apenso:10.007/2017)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Delzuita da Silva Almeida, na condição de cônjuge do Sr. Aluizio Paula de Almeida, Matrícula nº 000.165-1B, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Delzuita da Silva Almeida, na condição de cônjuge do Sr. Aluizio Paula de Almeida, Matrícula nº 000.165-1B, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, publicado no DOE em 28 de junho de 2021, fls.42; **2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art.40, §7º, II da CF/88 e art.33, §1º, II da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal, cópia da Guia Financeira e da publicação do Ato de Concessão do Benefício devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do ato



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de pensão da Sra. Delzuita da Silva Almeida; **5. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.037/2021 (Apenso:11.245/2015)** - Pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Maria Jose do Nascimento e o menor Jose Nonato Nascimento Lopes, na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do Sr. Rosilton Ferreira Lopes, Matrícula nº 012.981-0C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Maria Jose do Nascimento e o menor Jose Nonato Nascimento Lopes, na condição de cônjuge e Filho, respectivamente, do Sr. Rosilton Ferreira Lopes, Matrícula nº 012.981-0C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 08 de Junho de 2021; **2. Determinar** a Fundação MANAUSPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, aplicando o fator de redução tanto na Pensão por Morte, quanto na Aposentadoria pelo INSS, nos moldes dispostos no art.24, §2º da EC Nº 103/2019; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Jose do Nascimento e do menor Jose Nonato Nascimento Lopes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, após cumpridas as determinações acima; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.051/2021 (Apenso:15.773/2021)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Manoel Gomes Filho, na condição de cônjuge da Sra. Francisca Aquino Gomes, Matrícula nº 073.984-7G, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana-SEMULSP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Manoel Gomes Filho, na condição de cônjuge da Sra. Francisca Aquino Gomes, Matrícula nº 073.984-7G, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana-SEMULSP, publicada no DOM em 24 de maio de 2021, fls. 92/96; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Concessão de Pensão, em favor do Sr. Manoel Gomes Filho, no sentido conceder a totalidade dos proventos a que faz jus, excluindo a redução imposta pelo art.24, §§1º e 2º, da EC 103/2019; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da Guia Financeira e da publicação do Ato de Concessão devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do ato concessório de pensão; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.061/2021** - Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Alba Leite Vinhote, na condição de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cônjuge do Sr. Joaquim Estelio de Azevedo, Matrícula nº 000.190-2B, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de pensão por morte em favor da Sra. Alba Leite Vinhote, na condição de cônjuge do Sr. Joaquim Estelio de Azevedo, Matrícula nº 000.190-2B, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, publicado no D.O.E em 16 de junho de 2021, fls. 10; **2. Determinar o registro** do ato da concessão de pensão por morte em favor da Sra. Alba Leite Vinhote; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.074/2021 (Apenso:14.730/2021)** - Pensão por Morte, concedida em favor das Sras. Josiele Lemos Costa, Maria Luiza Nelson Lemos de Oliveira e do Sr. Miguel Nelson Lemos de Oliveira, na condição de companheira e filhos menores, do Sr. João Sabino Nelson de Oliveira Neto, Matrículas nº 160.311-6C e 160.311-6D, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, concedida em favor das Sras. Josiele Lemos Costa, Maria Luiza Nelson Lemos de Oliveira e ao Sr. Miguel Nelson Lemos de Oliveira, na condição de companheira e filhos menores, do Sr. João Sabino Nelson de Oliveira Neto, Matrículas nº 160.311-6C e 160.311-6D, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicada no DOE em 30 de junho de 2021, fl.176/180; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificado, o Ato Aposentatório, com sua respectiva publicação, no sentido de corrigir o tempo de benefício a ser concedido a Sra. Josiele Lemos Costa, para 15 (quinze) anos, nos termos das disposições contidas na alínea "a", do Inciso II, do Art.2º e no artigo 32, Inciso VIII, "c" e artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº.181/17, de 06 de novembro de 2017; **3. Determinar o registro** do ato; **4. Arquivar** os presentes autos, depois de expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.730/2021 (Apenso:15.074/2021)** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Paula Nelson Spínola de Oliveira, na condição de filha menor de 21 anos, do Sr. João Sabino Nelson de Oliveira Neto, Matrículas nº 160.311-6C e 160.311-6D, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Maria Paula Nelson Spinola de Oliveira, na condição de filha menor de 21 anos, do Sr. João Sabino Nelson de Oliveira Neto, Matrículas nº 160.311-6C e 160.311-6D, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, mediante Portaria Nº 954/2021, publicada no DOE em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

30 de junho de 2021, fl.65; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.078/2021 (Apenso:14.724/2018 e 15.374/2018)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Juracy Mafra Cardoso, na condição de cônjuge da Sra. Euterpe Ramos Cardoso, Matrículas nº 119.284-1F e 119.284-1G, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Juracy Mafra Cardoso, na condição de cônjuge da Sra. Euterpe Ramos Cardoso, Matrículas nº 119.284-1F e 119.284-1G, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 28 de junho de 2021, fls.48/51; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.133/2021** - Pensão por morte, concedida a partir da data do requerimento, em favor do Sr. Lucas Solimões da Silva, na condição de filho menor da Sra. Ana Claudia Melchor Solimões, ex-servidora ativa no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula nº 234923-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde–SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor do Sr. Lucas Solimões da Silva, no valor R\$ 1.614,79 (um mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) mensais, na condição de filho menor da Sra. Ana Claudia Melchor Solimões, ex-servidora ativa no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula nº 234923-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde–SES/AM, publicado no D.O.E em 09 de abril de 2021, fls. 46/48; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Lucas Solimões da Silva; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.134/2021 (Apenso:13.524/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosangela Ferretti Barbosa, na condição de cônjuge do Sr. Geraldo Felipe da Costa Marques Barbosa, Matrícula nº 184.825-9B, lotado na Fundação Universitária do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosangela Ferretti Barbosa, na condição de cônjuge do Sr. Geraldo Felipe da Costa Marques Barbosa, Matrícula nº 184.825-9B, lotado na Fundação Universitária do Estado do Amazonas-UEA, publicado no DOE em 19 de Maio de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Rosangela Ferretti Barbosa no setor competente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais **PROCESSO Nº 13.524/2021 (Apenso:15.134/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosangela Ferretti Barbosa, na condição de cônjuge do Sr. Geraldo Felipe da Costa Marques Barbosa, Matrícula nº 099.399-9B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosangela Ferretti Barbosa, na condição de cônjuge do Sr. Geraldo Felipe da Costa Marques Barbosa, Matrícula nº 099.399-9B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 04 de Maio de 2021; **2. Determinar** a MANAUSPREV de 15 (quinze) dias para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, aplicando o fator de redução na presente Pensão por Morte (SEMSA), nos moldes dispostos no art.24, §2º da EC Nº 103/2019; **3. Determinar** que seja encaminhado Ofício, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para que tome ciência sobre a Decisão desta corte acerca da redução do valor da aposentadoria da interessada, com fundamentação dada pelo art.24, §2º, da EC 103/2019; **4. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Rosangela Ferretti Barbosa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **5. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.183/2021** - Pensão por morte, concedida às Sras. Rosa Maria Souza Zeferino e Evelyn Larissa Souza da Cunha, na condição de companheira e filha menor, respectivamente, do Sr. Williams Ricardo Neves da Cunha, Matrícula nº 079941-6A, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida às Sras. Rosa Maria Souza Zeferino e Evelyn Larissa Souza da Cunha, na condição de companheira e filha menor, respectivamente, do Sr. Williams Ricardo Neves da Cunha, Matrícula nº 079941-6A, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicada no DOM 09 de julho de 2021, fls. 64/69; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.211/2021 (Apenso:13.815/2019)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Mylene Maria Bonates da Silva, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 004.123-8B, da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Mylene Maria Bonates da Silva, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 004.123-8B, da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 10 de Agosto de 2021, fls.61/62; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.250/2021** - Pensão por morte, concedida ao Sr. Carmelo Francisco Guedes Cortez, na condição de filho maior inválido do Sr. Carmelo Oyola Cortez, Matrícula nº 022.913-0A, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida ao Sr. Carmelo Francisco Guedes Cortez, na condição de filho maior inválido do Sr. Carmelo Oyola Cortez, Matrícula nº 022.913-0A, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no DOE em 07 de Julho de 2021, fl.60; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Carmelo Francisco Guedes Cortez no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.253/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento Nº 30/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e o Desafio Jovem Manaus. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 30/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS e o Grupo Desafio Jovem Manaus, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 30/2019, apresentada pela Sra. Marcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado da Assistência Social, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** à Sra. Marcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado da Assistência Social, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Sra. Marcia de Souza Sahdo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 15.353/2021 (Apenso:16.034/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Luzia Freitas de Andrade, na condição de cônjuge do Sr. Agenor Estevão de Andrade, Matrícula nº 056.181-9C,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Luzia Freitas de Andrade, na condição de cônjuge do Sr. Agenor Estevão de Andrade, Matrícula nº 056.181-9C, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 25 de maio de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato Concessório retificados; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Luzia Freitas de Andrade no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.366/2021** - Pensão por morte, em que figura como Pretendente a Sra. Damazia de Souza Moreira, na condição de cônjuge do Sr. Luis Oliveira Moreira, Matrícula Fec07/44035, Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 125.109-0D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Damazia de Souza Moreira, na condição de cônjuge do Sr. Luis Oliveira Moreira, Matrícula Fec07/44035, Auxiliar Operacional, 3ª Classe, REF. A, Matrícula nº 125.109-0D, processo de aposentadoria não encontrado, de acordo com memorando às fls.117; **2. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPRESVI de 30 (trinta) dias para apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela da Pensão por Morte, documento necessário para a legalidade e registro do ato conforme art.7º da Resolução TCE nº 02/2014; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Damazia de Souza Moreira; **4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 15.376/2021** - Pensão por morte, de forma vitalícia, em favor da Sra. Antonia Mendonça de Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo Sr. Francisco Calixto de Oliveira, no cargo de Motorista, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 008679-7, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão vitalícia da Sra. Antonia Mendonça de Oliveira, no valor de R\$ 1.276,61 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo da Secretaria de Estado de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Administração e Gestão-SEAD, Francisco Calixto de Oliveira, no cargo de Motorista, 3ª Classe, Referência A, publicado no D.O.E em 17 de maio de 2021, fls. 34/40; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor da Sra. Antonia Mendonça de Oliveira, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Calixto de Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.477/2021 - Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do Sr. Ita Saldanha Saraiva, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C 09, Matrícula nº 078.014.6C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do Sr. Ita Saldanha Saraiva, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula nº 078.014-6C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no D.O.M em 09 de agosto de 2021, fls. 64/71; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Ita Saldanha Saraiva; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.488/2021 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dulcilene Marinho Martins, no cargo de Professor PF20- ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 150.420-7B, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dulcilene Marinho Martins, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 150.420-7B, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto- SEDUC, publicado no DOE em 24 de Agosto de 2021, fls. 47/48; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Dulcilene Marinho Martins, após cumprimento da recomendação descrita no próximo item; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, com sua respectiva publicação, incluindo a Gratificação de Localidade, sob pena de multa prevista no art.54, IV, da Lei ° 2423/1996, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do decisor; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.592/2021 (Apenso:16.027/2021) - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Walter Dias Mendes, na condição de companheiro da Sra. Adenilsa de Aguiar Albuquerque, Matrícula nº 013.381-7-B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Walter Dias Mendes, na condição de companheiro da Sra. Adenilson de Aguiar Albuquerque, Matrícula nº 013.381-7-B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- SEDUC, publicada no DOE em 19 de Julho de 2021, fls. 53/54; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.665/2021 (Apensos:10.141/2014,12.790/2014, 14.566/2019, 15.459/2019 e 14.175/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Bianca Alves do Nascimento, na condição de filha da Sra. Maria de Fatima Alves do Nascimento, Matrícula nº 027.745-2A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Bianca Alves do Nascimento, na condição de filha da Sra. Maria de Fatima Alves do Nascimento, Matrícula nº 027.745-2A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 09 de Junho de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Bianca Alves do Nascimento no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.695/2021** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Carmem Maria de Oliveira Rodrigues, na condição de cônjuge do Sr. Juvino de Souza Rodrigues, Matrícula nº 055.721-8B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Carmem Maria de Oliveira Rodrigues, na condição de cônjuge do Sr. Juvino de Souza Rodrigues, Matrícula nº 055.721-8B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 01 de junho de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato Concessório retificados; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Carmem Maria de Oliveira Rodrigues no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.696/2021** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Srª. Sonia Thereza Garcia Jana Riker, na condição de cônjuge do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Fulton Fabiano Riker, ex-segurado ativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas no cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe, Matrícula nº 007.438-1D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Sonia Thereza Garcia Jana Riker, na condição de cônjuge do Sr. Fulton Fabiano Riker, ex-segurado ativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas no cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe, Matrícula nº 007.438-1D, falecido em 09 de janeiro de 2021 (cf. atestado de óbito de fls. 9/10); **2. Determinar** que a AMAZONPREV retifique a guia financeira e o ato concessório referente a atualização da Gratificação de Exercício Policial do ano de 2021 que deve seguir a importância de R\$ 15.873,12 (quinze mil oitocentos e setenta e três reais e doze centavos) e não o valor referente ao ano de 2020 como está demonstrado na Guia Financeira (fls.40) no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Sonia Thereza Garcia Jana Riker no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 15.730/2021** - Pensão por morte concedida à Sra. Maria Valzinete de Menezes Pereira, na condição de cônjuge do Sr. Jorge Luiz Sousa Pereira, Matrícula nº 4.250-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria Valzinete de Menezes Pereira, na condição de cônjuge do servidor falecido, Sr. Jorge Luiz Sousa Pereira, Matrícula nº 4.250-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba, publicado no DOM em 05 de agosto de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Valzinete de Menezes Pereira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.732/2021** - Pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Nayara Viana Almeida Paiva, Catharina Almeida Farias e Carolinna Almeida Farias, na condição de cônjuge e filhas menores, respectivamente, do Sr. Israel Paia Farias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figuram como pretendentes a Sra. Nayara Viana Almeida Paiva, Catharina Almeida Farias e Carolinna Almeida Farias, na condição de cônjuge e filhas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

menores, respectivamente, do Sr. Israel Paia Farias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, no cargo de Agente de Zoonoses, Matrícula nº 108.872-6A, publicado no DOM em 28 de Julho de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Nayara Viana Almeida Paiva, e das menores Catharina Almeida Farias e Carolinna Almeida Farias no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.818/2021 (Apensos:16.171/2021 e 16.172/2021)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Antônio Braga de Oliveira, na condição de cônjuge da Sra. Isabel Gomes de Oliveira, Matrículas nº 030.165-5C e nº 030.165-5D, lotada na Secretaria de Estado Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Antonio Braga de Oliveira, na condição de cônjuge da Sra. Isabel Gomes de Oliveira, Matrícula nº 030.165-5C e nº 030.165-5D, lotada na Secretaria de Estado Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC, publicado no DOE em 17 de agosto de 2021, fls. 48/51; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.823/2021 (Apenso:14.018/2019)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Severino do Nascimento Araújo, na condição de cônjuge da Sra. Rosilda de Brito Araújo, Matrícula nº 106.683-8E, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Severino do Nascimento Araujo, na condição de cônjuge da Sra. Rosilda de Brito Araújo, Matrícula nº 106.683-8E, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 16 de julho de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Severino do Nascimento Araujo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.833/2021 (Apenso:16.103/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Izabel da Costa Carvalho, na condição de cônjuge do Sr. Heitor Jose Ferreira de Carvalho, Matrícula nº 016.233-7B, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

UNANIMIDADE: 1. Julgar legal o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Izabel da Costa Carvalho, na condição de cônjuge do Sr. Heitor Jose Ferreira de Carvalho, Matrícula nº 016.233-7B, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 16 de Julho de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art.40, §7º, II da CF/88 e art.33, §1º, II da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar** o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Izabel da Costa Carvalho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.834/2021 (Apenso:14.880/2021) - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Elton Oliveira Bezerra, na condição de cônjuge da Sra. Evilandia Guimaraes Oliveira, Matrícula nº 194.733-8B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Elton Oliveira Bezerra, na condição de cônjuge da Sra. Evilandia Guimaraes Oliveira, Matrícula nº 194.733-8B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicada no DOE em 16 de Junho de 2021, fls. 40/43; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.880/2021 (Apenso:15.834/2021)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Elton Oliveira Bezerra, na condição de cônjuge da Sra. Evilandia Guimarães Oliveira, Matrícula nº 108.229-9A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Elton Oliveira Bezerra, na condição de cônjuge da Sra. Evilandia Guimarães Oliveira, Matrícula nº 108.229-9A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no DOM em 08 de Junho de 2021, fls. 53/57; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.129/2021** - Pensão concedida ao Sr. Jose Aquino da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Ieda de Souza da Silva, Matrícula nº 027.401-1B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Jose Aquino da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Ieda de Souza da Silva, Matrícula nº 027.401-1B, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, 05 de Julho de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Jose Aquino da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.138/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Adelaide Almeida Borges, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 125.380-8A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, da Sra. Adelaide Almeida Borges, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 125.380-8A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, publicado no DOE em 01 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Adelaide Almeida Borges; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.159/2021 (Apenso:11.456/2020)** - Transferência ex-offício para Reserva Remunerada do Sr. Moacir Amaro Pimentel, ocupante da Graduação de 1º Tenente QPPM, Matrícula nº 125.901-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a revisão da Transferência ex-offício para Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Moacir Amaro Pimentel, a graduação de 1º Tenente QPPM, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002; **2. Determinar o registro** do ato de revisão da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Moacir Amaro Pimentel, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Moacir Amaro Pimentel, sobre a tramitação deste processo de revisão da transferência, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 16.169/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Ronalde



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Silva Maia, no cargo de Médico Classe II (especialista), Nível 04, Referência "a", Matrícula nº 106.468-1B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde-SES.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Ronalde da Silva Maia, no cargo de Médico Classe II (especialista), Nível 04, Referência "a", Matrícula nº 106.468-1B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde-SES, publicado no DOE em 01 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ronalde da Silva Maia, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.190/2021 (Apenso:12.227/2017)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José Almeida Guedes, no cargo de Professor Nível Médio 20h 5-E, Matrícula nº 013.953-0A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José Almeida Guedes, no cargo de Professor Nível Médio 20h 5-E, Matrícula nº 013.953-0A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 10 de Setembro de 2021, fls.132/140; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.200/2021 (Apenso:14.276/2016)** - Aposentadoria voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ana Leila Garcia da Silva, no cargo de Professor Nível Médio, 20h, 3-B, Matrícula nº 079.487-2A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ana Leila Garcia da Silva, no cargo de Professor Nível Médio, 20h, 3-B, Matrícula nº 079.487-2A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 10 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Ana Leila Garcia da Silva, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.303/2021 (Apensos:13.076/2015, 10.770/2022 e 10.743/2022)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Ernani de Souza Soares, na condição de cônjuge da Sra. Maria Auxiliadora Vieira Soares, Matrículas nº 027.945-5D e 027.945-5E, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Ernani de Souza Soares, na condição de cônjuge da Sra. Maria Auxiliadora Vieira Soares, Matrículas nº 027.945-5D e 027.945-5E, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 27 de julho de 2021, fls. 46/57; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão, em favor do Sr. Ernani de Souza Soares da Silva, no sentido conceder a totalidade dos proventos a que faz jus, excluindo a redução imposta pelo art.24, §2º, da EC 103/2019; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado; **4. Determinar o registro** do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.311/2021 (Apenso: 14.359/2018, 12.850/2018, 13.028/2019, 16.751/2019, 10.299/2021 e 16.313/2021) -** Revisão de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Ana Maria Reis de Araujo, no cargo de Técnico Legislativo C-v, Matrícula nº 000.449-9A, lotada na Câmara Municipal de Manaus-CMM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Revisão de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Ana Maria Reis de Araujo, no cargo de Técnico Legislativo C-v, Matrícula nº 000.449-9A, lotada na Câmara Municipal de Manaus-CMM, publicada no DOM em 12 de Maio de 2021, fls. 79/83; **2. Negar registro** ao ato de revisão de aposentadoria da Sra. Ana Maria Reis de Araujo, com fulcro no art.265, §1º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar** após o julgamento do processo, em observância ao art.5º, LV, da CF/88, a notificação à Sra. Ana Maria Reis de Araujo, para tomar ciência da Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis, querendo, manifestandose em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art.151 e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **4. Determinar** expirado o prazo recursal, com fulcro no art.1º, XII, da Lei nº 2.423/96, notificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que cumpra a presente Decisão, anulando o ato retificador do benefício, nos termos do art.265, §1º, do RITCE/AM, e informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.316/2021 -** Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Eleonora Ferreira dos Santos, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Carlos Renovato dos Santos, Matrícula nº 009.864-7F, lotado na Secretaria de Estado das Cidades e Territórios-SECT (Antiga SPF). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pretendente a Sra. Eleonora Ferreira dos Santos, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Carlos Renovato dos Santos, Matrícula nº 009.864-7F, lotado na Secretaria de Estado das Cidades e Territórios-SECT (Antiga SPF), publicado no DOE em 16 de Junho de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da pensão por morte, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Eleonora Ferreira dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.320/2021 (Apensos:14.725/2021, 15.190/2021 e 16.840/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Antônio Melo da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Mari Mavel Frazao da Silva, Matrícula nº 016.548-4B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Antonio Melo da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Mari Mavel Frazao da Silva, Matrícula nº 016.548-4B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 16 de Julho de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 30 (trinta) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, no molde disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Antonio Melo da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.331/2021** - Pensão por morte, concedida a Sra. Solange da Silva Marques, na condição de cônjuge do Sr. Leocadio Nogueira Marques, Matrícula nº 053.625-3-A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida a Sra. Solange da Silva Marques, na condição de cônjuge do Sr. Leocadio Nogueira Marques, Matrícula nº 053.625-3-A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 23 de Abril de 2021, fl. 61; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o soldo atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, envie a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Solange da Silva Marques no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.364/2021 - Admissão de Pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 30/2020, que resultou na contratação de 03 (três) Professores temporários, para atendimento do curso de oferta especial da área de administração mediado por tecnologia, na Universidade do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a presente Admissão de Pessoal, realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas– UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 30/2020, que resultou na contratação de 03 (três) professores temporários, para atendimento do curso de oferta especial da área de administração mediado por tecnologia, na Universidade do Estado do Amazonas, publicada no DOE em 30/06/2021, fls. 86, de conformidade com o disposto no art.1º, IV, c/c o art.31, I, e §4º, da Lei nº 2.423/1996–TCE/AM, e art.260, II e §2º da resolução 4/2002-RITCE/AM; **2. Determinar seu registro** no setor competente, nos termos do art.261, §1º da resolução 4/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.394/2021 (Apenso:11.619/2017) - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Estelita Garcia de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Ezi de Assis Souza, Matrícula nº 111.830-7A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Estelita Garcia de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Ezi de Assis Souza, Matrícula nº 111.830-7A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, publicado no DOE em 26 de julho de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Estelita Garcia de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 16.435/2021 - Pensão por Morte, concedida em favor dos Srs. Daniel Marcelo Souza de Souza e Joao Matheus de Souza e Souza, na condição de filhos menores de 21 anos, do Sr. Elivan Lima de Souza, Matrícula nº 146.390-0B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor dos Srs. Daniel Marcelo Souza de Souza e Joao Matheus de Souza e Souza, na condição de filhos, do Sr. Elivan Lima de Souza, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde–SES/AM, no valor de R\$ R\$ 869,63 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais, para cada filho menor; **2. Determinar o registro** do ato em favor Srs. Daniel Marcelo Souza de Souza e Joao Matheus de Souza e Souza; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.444/2021** - Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Ione Gomes dos Santos Pinheiro de Lima, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-04, Matrícula nº 108.712-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Ione Gomes dos Santos Pinheiro de Lima, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-04, Matrícula nº 108.712-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no D.O.M em 24 de setembro de 2021, fls. 83/92; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ione Gomes dos Santos Pinheiro de Lima; **3. Arquivar** o presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.448/2021 (Apensos:10.407/2014 e 12.315/2014)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Vanusa de Abreu Batista, na condição de companheira do Sr. Reinaldo Isidro Gonzalez Alvarez, Matrícula nº 001.720-5A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Vanusa de Abreu Batista, na condição de companheira do Sr. Reinaldo Isidro Gonzalez Alvarez, Matrícula nº 001.720-5A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, publicado no DOE em 15 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Vanusa de Abreu Batista no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.482/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

com proventos integrais da Sra. Maria Miraneide Silva de Matos, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3-B, Matrícula nº 079.473-2A, lotada na Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Miraneide Silva de Matos, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3-B, Matrícula nº 079.473-2A, lotada na Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no DOM em 24 de Setembro de 2021, fls. 126/133; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.488/2021** - Aposentadoria da Sra. Deusa de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Estável, Matrícula nº 269, lotada na Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Deusa de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Estável, Matrícula nº 269, lotada na Prefeitura Municipal de Borba, publicado no D.O.M em 02 de Setembro de 2021, fls. 103/104; **2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da Sra. Deusa de Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.509/2021** - Aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria das Graças de Melo Lopes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 159.029-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saude-SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria das Graças de Melo Lopes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 159.029-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saude-SES/AM, publicado no D.O.E em 05 de outubro de 2021, fls. 105/106; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria das Graças de Melo Lopes; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.513/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Roberto Mendes de Oliveira no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe “D”, Referência 3, Matrícula nº 004.964-6A, lotado na Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Roberto Mendes De Oliveira, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 3, Matrícula nº 004.964-6A, lotado na Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON, publicada no DOE de 17 de setembro de 2021, fls.105/106; **2. Determinar o registro** do Ato do Sr. Roberto Mendes de Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.537/2021 (Aposos:17.267/2021,17.268/2021, 17.269/2021 e 17.265/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Jose Coutinho Dias, na condição de cônjuge da Sra. Ivar Vinhote Dias, Matrícula nº 028.388-6C e 028.388-6D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Jose Coutinho Dias, na condição de cônjuge da Sra. Ivar Vinhote Dias, Matrícula nº 028.388-6C e 028.388-6D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 08 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Jose Coutinho Dias no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.654/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marilda Picanco Lopes, no cargo de Pedagogo 20h 5-A, Matrícula nº 011.747-1B, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marilda Picanco Lopes, no cargo de Pedagogo 20h 5-A, Matrícula nº 011.747-1B, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicada no DOM de 07 de outubro de 2021, fls. 85/94; **2. Determinar o registro** do Ato; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.658/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais Sra. Ana Maria da Silva Sevalho, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, Matrícula nº 063.704-1A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais Sra. Ana Maria da Silva Sevalho, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, Matrícula nº 063.704-1A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 07 de Outubro de 2021, fls. 96/105; **2. Determinar o registro**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.674/2021** - Aposentadoria voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Leonely Lemos de Paula, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-09, Matrícula nº 088.538-0A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Leonely Lemos de Paula, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-09, Matrícula nº 088.538-0A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 30 de Setembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Maria Leonely Lemos de Paula, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.680/2021 (Apensos: 13.944/2019, 13.239/2020 e 11.965/2021)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor da Sra. Maria Suely Souza da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Manuel Elias Rodrigues da Silva, Matrícula nº 119.720-7E, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor da Sra. Maria Suely Souza da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Manuel Elias Rodrigues da Silva, Matrícula nº 119.720-7E, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 17 de Agosto de 2021, fls. 71/73; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão, em favor da Sra. Maria Suely Souza da Silva, no sentido conceder a totalidade dos proventos a que faz jus, excluindo a redução imposta pelo art.24, §§1º e 2º, da EC 103/2019; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado; **4. Determinar o registro** do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.685/2021** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Neila Almeida Cursino Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 132.645-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Neila Almeida Cursino Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Referência G, Matrícula nº 132.645-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, publicado em 30 de setembro de 2021, fls. 61/67; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Neila Almeida Cursino Silva; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão de Gratificação de Localidade, nos proventos da interessada, nos termos da Súmula Nº 24 TCE/AM, c/c o art.2º §4º da Resolução Nº 02/2014; **4. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e do Ato Aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.722/2021 - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Solo e Céu Lemos de Oliveira, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, Matrícula nº 061.630-3C, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria Voluntária, por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Solo e Céu Lemos de Oliveira, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, Matrícula nº 061.630-3C, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 13 de Outubro de 2021, fl.101; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Solo e Céu Lemos de Oliveira, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.726/2021** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Dolores Gomes Simas, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 150.595-5A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, Sra. Maria Dolores Gomes Simas, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 150.595-5A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 05 de outubro de 2021, fls.51/52; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da Interessada, no sentido de incluir no cálculo dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato; **4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.783/2021** - Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Alyne da Costa Hermes de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Castro, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-07, Matrícula nº 110.714-3A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Alyne da Costa Hermes de Castro, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-07, Matrícula nº 110.714-3A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no DOM em 27 de outubro de 2021, fls. 89/94; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.792/2021** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Andrea Nery Menezes, no cargo de Professor Nível Médio 20H-3D, Matrícula nº 065.936-3A, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Andrea Nery Menezes, no cargo de Professor Nível Médio 20H-3D, Matrícula nº 065.936-3A, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no D.O.M em 21 de outubro de 2021, fls. 110/117; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Andrea Nery Menezes; **3. Arquivar** o presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.810/2021** - Aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Desuith de Fátima Flexa Pereira, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-C, Matrícula nº 074.563-4C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Desuith de Fatima Flexa Pereira, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-C, Matrícula nº 074.563-4C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no D.O.M em 07 de outubro de 2021, fls. 107/111; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Desuith de Fatima Flexa Pereira; **3. Arquivar** o presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.871/2021** - Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Maria Jocely da Silva Laune, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 008.121-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Sra. Maria Jocely Da Silva Laune, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 008.121-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no DOM em 26/10/2021; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Jocely da Silva Laune, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.885/2021** - Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Francinilda Maximo Rodrigues da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 087.893-6D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), mensais, da Sra. Francinilda Maximo Rodrigues da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 087.893-6D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no D.O.M em 21 de outubro de 2021, fls.95/104; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Francinilda Maximo Rodrigues da Silva; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.919/2021** - Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da Sra. Vanderleia Passos dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 71-1, lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da Sra. Vanderleia Passos dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 71-1, lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, publicado no D.O.M em 07 de outubro de 2020, fls. 02/04; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Vanderleia Passos dos Santos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.952/2021** - Aposentadoria voluntaria por tempo de idade e contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Santana Duarte, no cargo de Serviços Gerais, Matrícula nº 330, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntaria por tempo de idade e contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Santana Duarte no cargo de Serviços Gerais, Matrícula nº 330, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, publicada no DOM de 15 de junho de 2021, fls. 54/55; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.956/2021 (Apenso:16.982/2021)** - Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Patrícia da Cunha Pereira Miranda, no cargo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Especialista em Saúde-Enfermeiro Geral F08, Matrícula nº 095.322-9B, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Patricia da Cunha Pereira Miranda, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-08, Matrícula nº 095.322-9B, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 03 de novembro de 2021, fl.86/93; **2. Determinar o registro** do Ato; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.982/2021 (Apenso:16.956/2021)** - Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Patricia da Cunha Pereira Miranda, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E02, Matrícula nº 095.322-9C, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Patricia da Cunha Pereira Miranda, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E-02, Matrícula nº 095.322-9C, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 03 de novembro de 2021, fls. 66/73; **2. Determinar o registro** do Ato; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.959/2021** - Pensão por morte concedida a Sra. Elis Regina Carvalho da Silva, na condição de companheira do Sr. Miguel Arcanjo Santana de Souza, Matrícula nº 171.331-0A, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, a Sra. Elis Regina Carvalho da Silva, na condição de companheira do Sr. Miguel Arcanjo Santana de Souza, Matrícula nº 171.331-0A, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no DOE em 24 de Agosto de 2021, fls. 228; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Elis Regina Carvalho da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.974/2021 (Apenso:11.833/2016)** - Pensão por morte concedida a Sra. Mariza de Araújo Lima, na condição de cônjuge do Sr. Adalberto de Souza Lima, Matrícula nº 126.467-2B, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUSC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte concedida a Sra. Mariza de Araujo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Lima, na condição de cônjuge do Sr. Adalberto de Souza Lima, Matrícula nº 126.467-2B, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos–SEJUSC, publicado no DOE em 21 de Outubro de 2021, fls. 54/58; **2. Determinar o registro** do ato de concessão de Pensão por morte em favor da Sra. Mariza de Araujo Lima; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.992/2021** - Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Mara Rubia Mendes Rebelo, no cargo de Atendente de Consultório Dentário A-16, Matrícula nº 083.476-9A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Mara Rubia Mendes Rebelo, no cargo de Atendente de Consultório Dentário A-16, Matrícula nº 083.476-9A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, publicada no DOM em 14 de outubro de 2021, fls. 76/86; **2. Negar registro** ao ato Revisão de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Mara Rubia Mendes Rebelo, com fulcro no art.265, §1º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar** após o julgamento do processo, em observância ao art.5º, LV, da CF/88, a notificação à Sra. Mara Rubia Mendes Rebelo, para tomar ciência da Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis, querendo, manifestando-se em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art.151 e parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM); **4. Determinar** expirado o prazo recursal, com fundamento no art.1º, XII, da Lei nº 2.423/96, notificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que cumpra a presente Decisão, anulando o ato concessório do benefício, nos termos do art.265, §1º, do RITCE/AM, e informe a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.046/2021** - Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, do Cabo QPPM, o Sr. Aneilton Nonato dos Santos Barroso, Matrícula nº 054.342-0A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada ex officio, com proventos integrais, do Cabo QPPM, o Sr. Aneilton Nonato dos Santos Barroso, Matrícula nº 054.342-0A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 04 de outubro de 2021, fls. 266/268; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o ato concessório e a guia financeira do interessado, no sentido de que seja aplicada corretamente a Súmula nº 26 TCE/AM, quanto ao cálculo do ATS. Outrossim, encaminhe a este Tribunal de Contas, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

mesmo prazo, cópia da guia financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **3. Determinar o registro** do ato de Transferência para Reserva Remunerada, conforme o art 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.050/2021** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Zenildir Ferreira de Sá, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 104.306-4A, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.933,78 (hum mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) mensais, da Sra. Zenildir Ferreira de Sa, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula nº 104.306-4A, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM, publicado no D.O.E em 14 de outubro de 2021, fls. 64/65; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sra. Zenildir Ferreira de Sa; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.056/2021** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Helda Maria de Souza Barbosa Lima, no cargo de Professor Nível Superior 20h 5-B, Matrícula nº 010.099-4A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Helda Maria de Souza Barbosa Lima, no cargo de Professor Nível Superior 20h 5-B, Matrícula nº 010.099-4A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicada no DOM em 08 de novembro de 2021, fls. 119/124; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.066/2021** - Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, da Sra. Eline Maria Natal Rodrigues, ocupante da Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.333-0A, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, da Sra. Eline Maria Natal Rodrigues, ocupante da Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.333-0A, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 13 de setembro de 2021, fls. 61/63; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.068/2021 (Apensos:15.262/2020, 11.139/2021, 11.339/2021, 12.353/2021, 12.351/2021 e 16.221/2021)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 005.194-2A, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 005.194-2A, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 29 de Setembro de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, no setor competente, após cumprida a diligência retrocitada; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.221/2021 (Apensos:15.262/2020, 11.139/2021, 11.339/2021, 12.353/2021, 12.351/2021 e 17.068/2021)** - Revisão de Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, na condição de cônjuge do Sr. Fredson Ferreira de Carvalho, no cargo de Especialista em Saúde E-11, Matrícula nº 010.306-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Revisão de Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, na condição de cônjuge do Sr. Fredson Ferreira de Carvalho, no cargo de Especialista em Saúde E-11, Matrícula nº 010.306-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no DOM em 07/07/2021; **2. Negar o registro** do Ato de Revisão da Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho; **3. Oficiar** a Manaus Previdência-MANAUSPREV, após a expiração do prazo recursal cabível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie junto à Casa Civil a Anulação do Ato de Revisão, bem como adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art.265, da Resolução nº. 02/04-TCE; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique a Sra. Maria das Graças Acris de Carvalho, sobre a tramitação deste processo de revisão, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.069/2021** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria José Rebolças de Sá, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 144.328-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Jose Rebolças de Sá, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 144.328-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E em 16 de setembro de 2021, fls. 80/81; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Jose Rebolças de Sá; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão de Gratificação de Localidade, nos proventos da interessada, nos termos da Súmula Nº 24 TCE/AM, c/c o art.2º §4º da Resolução Nº 02/2014; **4. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e do Ato Aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.094/2021** - Aposentadoria voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria do Rozario Areia Brito, no cargo de Ajudante Geral I-1, Classe I, Padrão I, Matrícula nº 2622, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria do Rozario Areia Brito, no cargo de Ajudante Geral I-1, Classe I, Padrão I, Matrícula nº 2622, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, publicada no DOM em 27 de setembro de 2021, fls. 76/77; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.103/2021** - Reforma por Invalidez do Cabo QPPM, Alfredo Luiz Menezes de Oliveira Junior, Matrícula nº 204.547-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma por Invalidez do Cabo QPPM, Alfredo Luiz Menezes de Oliveira Junior, Matrícula nº 204.547-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 29 de Setembro de 2021, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

23/05/2002; **2. Determinar o registro** do ato de reforma do Sr. Alfredo Luiz Menezes de Oliveira Junior, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Alfredo Luiz Menezes De Oliveira Junior, sobre a tramitação deste processo de reforma, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 17.112/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antonio Amorim Felix, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 4, Matrícula nº 001.763-9A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antonio Amorim Felix, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 4, Matrícula nº 001.763-9A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicada no DOE em 14 de Outubro de 2021, fls. 144/146; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.164/2021** - Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3 da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Sra. Heloisa Helena de Verçoza Chã, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental C, Matrícula nº 000.440-5A, lotada na Divisão de Material-DIMAT, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3 da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Sra. Heloisa Helena de Verçoza Cha, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, Matrícula nº 000.440-5A, lotada na Divisão de Material-DIMAT, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 11/11/2021; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Heloisa Helena de Verçoza Chã; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.279/2021** - Aposentadoria voluntaria por tempo de idade e contribuição com proventos integrais da Sra. Izaura Delgado Vieira, no cargo de Serviço Gerais, Matrícula nº 290, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntaria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por tempo de idade e contribuição com proventos integrais da Sra. Izaura Delgado Vieira, no cargo de Serviço Gerais, Matrícula nº 290, da Prefeitura Municipal de Manicoré, publicado no DOM em 28 de Outubro de 2021, fls. 62; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.284/2021 (Apensos:14.929/2018 e 15.416/2018)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Joao Delmiro Cavalcante, na condição de cônjuge da Sra. Raimunda Nonata Araujo Cavalcante, Matrícula nº 027878-5C e 027878-5D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. JOAO DELMIRO CAVALCANTE, na condição de cônjuge da Sra. RAIMUNDA NONATA ARAUJO CAVALCANTE, Matrículas nº 027878-5C e 027878-5D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 20 de Agosto de 2021, fls. 49/54; **2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da guia financeira, em favor do Sr. JOAO DELMIRO CAVALCANTE, de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes dispostos no art.40, §7º, I da CF/88 e art.33, §1º, I da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019, pelos motivos expostos na fundamentação, bem como, promover a imediata correção do valor correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, para que seja calculado sobre o vencimento atualizado, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado; **4. Determinar o registro** do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.291/2021** - Aposentadoria voluntária por Idade do Sr. Manoel Domingos Savio da Silva Mouco, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral I-09, Matrícula nº 085.714-9F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade do Sr. Manoel Domingos Savio da Silva Mouco, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral I-09, Matrícula nº 085.714-9F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 08 de Novembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Manoel Domingos Savio da Silva Mouco, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.297/2021** - Transferência a Pedido para Reserva Remunerada do 3º Sargento QPPM, Sr. Everaldo Mesquita Santiago, Matrícula nº 133.187-6A,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência a Pedido para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Everaldo Mesquita Santiago, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS- AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Everaldo Mesquita Santiago, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Everaldo Mesquita Santiago, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 17.354/2021** - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Marilene Campos do Amaral, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 091.476-2D, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Marilene Campos do Amaral, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 091.476-2D, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 23 de novembro de 2021, fls. 82/90; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termo regimentais. **PROCESSO Nº 17.357/2021 (Apensos: 11.992/2015 e 12.156/2015)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Ambrozi, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-10, Matrícula nº 064.162-6A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Ambrozi, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem D-10, Matrícula nº 064.162-6A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no DOM em 23 de Novembro de 2021, fls. 84/88; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 17.367/2021** - Aposentadoria por Idade da Sra. Cleia de Oliveira Souza, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula nº 072.981-7C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade da Sra. Cleia de Oliveira Souza, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula nº 072.981-7C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 22 de Novembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Cleia de Oliveira Souza, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.399/2021 (Apenso:10.578/2022)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Geralda do Nascimento Araujo, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Martins de Araujo, Matrícula nº 009.157-0B, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. GERALDA DO NASCIMENTO ARAUJO, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Martins de Araujo, Matrícula nº 009.157-0B, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, Publicado no DOE em 17 de Setembro de 2021, fl 79; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. GERALDA DO NASCIMENTO ARAUJO no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.426/2021 (Apensos:10.906/2022 e 10.907/2022)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Basilio da Costa Belem Neto, na condição de cônjuge da Sra. Maria de Fatima Furtado Belem, Matrícula nº 030.313-5C e 030.313-5D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Basilio da Costa Belem Neto, na condição de cônjuge da Sra. Maria de Fatima Furtado Belem, Matrícula nº 030.313-5C e 030.313-5D, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

SEDUC, publicado no DOE Em 04 de Outubro de 2021, fl. 58; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o vencimento base, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução n.º 02/2014. Ademais, não aplicar as modificações e limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019. Outrossim, no mesmo prazo, envie a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Basilio Da Costa Belem Neto no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.431/2021 (Apenso:13.989/2018)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Vilson Oriente Soares, na condição de cônjuge da Sra. Maria Neuza Mourão Souza, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, Matrícula nº 006.825-0A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, lotada na Unidade Mista de Boa Vista do Ramos com equivalência remuneratória do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde-Classe D, Ref. 2, Matrícula nº 006.825-0 B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente o Sr. Vilson Oriente Soares, na condição de cônjuge da Sra. Maria Neuza Mourão Souza, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, Matrícula nº 006.825-0A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, lotada na Unidade Mista de Boa Vista do Ramos com equivalência remuneratória do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde-Classe D, Ref. 2, Matrícula nº 006.825-0B, publicado no DOE em 05/10/2021; **2. Determinar o registro** do ato da pensão por morte concedida em favor do Sr. Vilson Oriente Soares no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.436/2021** - Aposentadoria voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sueli Dias da Cruz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, Matrícula nº 069.967-5B, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sueli Dias da Cruz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, Matrícula nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

069.967-5B, lotada na Secretaria Municipal de Educação—SEMED, publicado no DOM em 16 de Novembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Sueli Dias da Cruz, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.439/2021** - Pensão por morte, concedida a Sra. Dilamar Miranda da Silva Leite, na condição de cônjuge do Sr. Pedro da Silva Leite, Matrícula nº 055.027-2A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida a Sra. Dilamar Miranda da Silva Leite, na condição de cônjuge do Sr. Pedro da Silva Leite, Matrícula nº 055.027-2A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 23 de Setembro de 2021, fl.63; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o soldo atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, no mesmo prazo, envie a esta Corte de Contas a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, bem a publicação deste último; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Dilamar Miranda da Silva Leite no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.468/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, regra especial, da Sra. Aurea Dario Gomes, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 111.020-9B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, regra especial, da Sra. Aurea Dario Gomes, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 111.020-9B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no Doe em 08 de Novembro de 2021, fls. 99/100; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.477/2021** - Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição Especial, com proventos integrais, da Sra. Cordolina Caldeira Porto, no cargo de Professor I-2, Matrícula nº 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Especial, com proventos integrais, da Sra. Cordolina Caldeira Porto, no cargo de Professora I2, Matrícula nº 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, publicado no DOM em 18 de agosto de 2021, fls.243; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Cordolina Caldeira Porto, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.483/2021** - Transferência a pedido para Reserva Remunerada por Tempo de Serviço, com proventos integrais, do 1º Sargento QPPM Antônio Carlos Colares Ribeiro, Matrícula nº 155.072-1A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Carlos Colares Ribeiro, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Antônio Carlos Colares Ribeiro, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Antônio Carlos Colares Ribeiro, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 17.486/2021 (Apenso:13.287/2021 e 17.485/2021)** - Retificação da Concessão de Aposentadoria voluntária, do Sr. Itajiba Tavares Edwards, no cargo de Motorista B-10, Matrícula nº 074.267-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Retificação de Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, do Sr. Itajiba Tavares Edwards, no cargo de Motorista B-10, Matrícula nº 074.267-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no D.O.M em 29 de outubro de 2021, fls. 18/23; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 17.499/2021** - Transferência Ex-Offício para Reserva Remunerada do 2º Sargento QPPM, Sr. Raimundo Sérvulo Cordeiro Coelho, Matrícula nº 127.325-6A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-Offício para Reserva Remunerada do 2º Sargento QPPM, Sr. Raimundo Servulo Cordeiro Coelho, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Servulo Cordeiro Coelho, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Raimundo Servulo Cordeiro Coelho, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 17.509/2021** - Transferência ex officio para Reserva Remunerada, com proventos integrais, do 1º Sargento QPPM José Arnaldo Alves de Brito, Matrícula nº 127.189-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio para Reserva Remunerada, com proventos integrais, do 1º Sargento QPPM Jose Arnaldo Alves de Brito, Matrícula nº 127.189-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 08 de novembro de 2021, fls. 61/65; **2. Conceder Prazo** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através da Fundação AMAZONPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Salomão Alencar Faria, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. José Arnaldo Alves de Brito sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta proposta de Voto. **PROCESSO Nº 17.521/2021** - Reforma por Invalidez do 1º Sargento QPPM Paulo Silva de Araujo, Matrícula nº 155.132-9A, do quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma, por Invalidez, do Sr. Paulo Silva de Araujo, 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.132-9A, do quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E em 10 de novembro de 2021, fls. 64/67; **2. Determinar o registro** do ato de Reforma por Invalidez do Sr. Paulo Silva de Araujo; **3. Arquivar** o presente processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 17.562/2021** - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, do Sr. Janio dos Santos Figueiredo, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 146.429-9B, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, do Sr. Janio dos Santos Figueiredo, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 146.429-9B, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 29 de novembro de 2021, fls. 88/90; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.563/2021** - Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Amanda Keity Caetano dos Santos, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, Matrícula nº 077.762-5C, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Amanda Keity Caetano dos Santos, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, Matrícula nº 077.762-5C, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 02 de Dezembro de 2021; **2. Determinar** a MANAUSPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar o cálculo de aplicação da proporcionalidade dos proventos da interessada, nos moldes dispostos na Orientação Normativa 02/2009-SPS em seu Art.62, §2º, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Amanda Keity Caetano dos Santos, no setor competente, após cumpridas as determinações



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

acima; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.582/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Aldacy Farias Cardoso, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 125.734-0B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Aldacy Farias Cardoso, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 125.734-0B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 09 de Dezembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Aldacy Farias Cardoso, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.592/2021** - Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Olinda Rodrigues de Vasconcelos, no cargo de Merendeira, Matrícula nº Fec08/40111, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Olinda Rodrigues de Vasconcelos, no cargo de Merendeira, Matrícula nº Fec08/40111, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, publicado no DOM Em 11 de Novembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Olinda Rodrigues de Vasconcelos; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 17.607/2021** - Aposentadoria voluntaria com proventos integrais da Sra. Vanderlita Alves Cirino no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-12, Matrícula nº 081.721-0A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntaria com proventos integrais da Sra. Vanderlita Alves Cirino, no cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-12, Matrícula nº 081.721-0A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, publicada no DOM de 01 de dezembro de 2021, fl.85/94; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.614/2021** - Aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Eliete do Nascimento Lacuesta, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 205.655-0A, lotada na Fundação de Vigilância em Saúde-FVS, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), da Sra. Eliete do Nascimento Lacuesta, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 205.655-0A, lotada na Fundação de Vigilância em Saúde-FVS, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, publicado no D.O.E em 04 de novembro de 2021, fls. 87/88; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Eliete do Nascimento Lacuesta; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.004/2022** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Natalia Marinho Braga, na condição de companheira do Sr. Adalberto Peres Faia, Matrícula nº 030.988-5A, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Natalia Marinho Braga, na condição de companheira do Sr. Adalberto Peres Faia, Matrícula nº 030.988-5A, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 08 de Novembro de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da pensão por morte, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Natalia Marinho Braga no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.019/2022 (Apenso:13.794/2018)** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Tarcisio Moreira de Lima, no cargo de Professor-PF20 LPLIV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 028.333-9B, lotado no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Tarcisio Moreira de Lima, no cargo de Professor PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 028.333-9B, lotado no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, do Quadro de Pessoal Permanente da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no D.O.E em 29 de novembro de 2021, fls. 64/65; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Tarcisio Moreira de Lima; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato aposentatório e a Guia Financeira para inclusão de Gratificação de Localidade, nos proventos do interessado, nos termos da Súmula nº 24 TCE/AM, c/c o art.2º §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e do Ato aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.020/2022 (Apenso:11.130/2019)** - Pensão por morte em favor do Sr. Fortunato da Silva Mendes, na condição de cônjuge da Sra. Maria do Carmo Moreira Mendes, Matrícula nº 164.064-0B do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte em favor do Sr. Fortunato da Silva Mendes, na condição de cônjuge da Sra. Maria do Carmo Moreira Mendes, Matrícula nº 164.064-0B do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de Acordo com a Portaria Nº 1537/2021, Publicado no DOE em 17/09/2021, fl. 36; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Fortunato da Silva Mendes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.032/2022 (Apenso:17.091/2019)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Grace Margareth Catunda Rezende, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Everardo Rezende, Matrícula nº 010.848-0P, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Grace Margareth Catunda Rezende, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Everardo Rezende, Matrícula nº 010.848-0P, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- SEDUC, publicado no DOE em 28 de Setembro de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da pensão por morte, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Grace Margareth Catunda Rezende no setor competente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.045/2022** - Transferência Ex-Offício para a Reserva Remunerada por tempo de contribuição, do Sr. Raimundo Nazareno de Souza, Matrícula nº 126.029-4A, no cargo de 1º Sargento QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-Offício para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Nazareno de Souza, Matrícula nº 126.029-4A, no cargo de 1º Sargento QPPM do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE em 23 de novembro de 2021, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26 - TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Raimundo Nazareno de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Raimundo Nazareno de Souza, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.056/2022** - Transferência "ex-Offício" para Reserva Remunerada do Sr. Romero Rios de Oliveira, Matrícula nº 126.142-8A, no cargo de 1º Sargento QRPM do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência "ex-officio" para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Romero Rios de Oliveira, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Romero Rios de Oliveira, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Romero Rios de Oliveira, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.063/2022** - Transferência Ex-offício por tempo de contribuição, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, do Cabo QPPM Valmir Martins da Mota, Matrícula nº 054.107-9B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, do Cabo QPPM Valmir Martins da Mota, Matrícula nº 054.107-9B, com proventos no valor de R\$6.329,60 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) mensais, publicado no D.O.E em 13 de setembro de 2021, fls. 105/106; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Valmir Martins da Mota; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do Soldo atual do interessado; **4. Determinar** que o AMAZONPREV encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **5. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.101/2022** - Transferência ex officio para Reserva Remunerada, com proventos integrais, do 2º Sargento QPPM Sr. Claudio Cesar Souza de Almeida, Matrícula nº 141.974-9A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Claudio Cesar Souza de Almeida, Matrícula nº 141.974-9A, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Claudio Cesar Souza de Almeida, Matrícula nº 141.974-9A, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Claudio Cesar Souza de Almeida, Matrícula nº 141.974-9A, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.103/2022 - Transferência Ex-Offício para Reserva Remunerada do 1º Tenente QOABM, Sr. Sebastiao Ferreira de Amorim, Matrícula nº 133.647-9B, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-Offício para Reserva Remunerada do 1º Tenente QOABM, Sr. Sebastiao Ferreira de Amorim, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Sebastiao Ferreira de Amorim, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Sebastiao Ferreira de Amorim, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.112/2022** - Aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, do Sr. Paulo Roberto De Oliveira Alves, no cargo de Motorista "B", Matrícula nº FEC03/41687, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, no valor de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) mensais, em favor do Sr. Paulo Roberto de Oliveira Alves, no cargo de Motorista "B", Matrícula nº FEC03/41687, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, publicado no D.O.M em 16 de dezembro de 2021, fls. 144/148; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Paulo Roberto de Oliveira Alves; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.177/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, regra especial, da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Silva dos Santos, no cargo de Escrivã de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.336-9D, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, regra especial, da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Silva Santos, no cargo de Escrivã de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.336-9D, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no DOE em 04/11/2021, fls. 307/308; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria; **3. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.179/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Euniciano Moreira de Oliveira, no cargo de Artífice - Classe "C", Matrícula nº 112.224-0B da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta-FUAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, do Sr. Euniciano Moreira de Oliveira, no cargo de Artífice-Classe "C", Matrícula nº 112.224-0B da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta-FUAM, publicado no DOE em 08/11/2021, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

30/2001 c/c o Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/05, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato do Sr. Euniciano Moreira de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.185/2022** - Aposentadoria voluntária, por idade e por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Keila Graça Castro Uchôa, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo C, Matrícula nº 1430-A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade e por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Keila Graca Castro Uchoa, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo C, Matrícula nº 1430-A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicada no DOE em 17/12/2021, fls. 145/147; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 10.221/2022** - Transferência Ex-ofício para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Jose Ribamar de Castro Lima, Matrícula nº 131.521-8A, no cargo de Major QOAPM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada concedida em favor do Sr. Jose Ribamar de Castro Lima, Matrícula nº 131.521-8A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais no valor de R\$ 24.467,60 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) mensais, estabelecida pelo Decreto de 23 de novembro de 2021, publicado no D.O.E em 23 de novembro de 2021, fls. 57/61; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Jose Ribamar de Castro Lima; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo do interessado. Outrossim, que encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Jose Ribamar de Castro Lima, sobre a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002n dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.233/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Descarte Pereira de Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-II, Matrícula nº 007.006-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana-SEMULSP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.996,40 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) mensais, do Sr. Descarte Pereira de Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-II, Matrícula nº 007.006-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana-SEMULSP, publicado no D.O.M em 03 de janeiro de 2022, fls. 138/143; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Descarte Pereira de Araujo; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.270/2022 (Apensos:13.573/2020 e 16.947/2021)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Jose Raimundo Ferreira Bendahan, na condição de companheiro da ex-segurada, a Sra. Tania Maria Silva de Sales, Matrícula nº 120212-0C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Jose Raimundo Ferreira Bendahan, na condição de companheiro da ex-segurada, a Sra. Tania Maria Silva de Sales, Matrícula nº 120212-0C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 1691/2021, publicada no DOE em 21/10/2021, fls. 68/73; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.947/2021 (Apensos:10.270/2022 e 13.573/2020)** - Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Jose Raimundo Ferreira Bendahan, na condição de companheiro da ex-segurada, a Sra. Tania Maria Silva de Sales, Matrícula nº 103.917-2A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, de forma vitalícia, concedida em favor do Sr. Jose Raimundo Ferreira Bendahan, na condição de companheiro da ex-segurada, a Sra. Tania Maria Silva de Sales, Matrícula nº 103.917-2A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicada no DOM em 06 de outubro de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

2021, fls. 82/86; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.272/2022 (Apensos:11.016/2015, 12.818/2016 e 14.297/2016)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Leila Maria Freitas de Abreu, na condição de cônjuge do Sr. Eduardo Wanderley, Matrícula nº 104.158-4B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Leila Maria Freitas de Abreu, na condição de cônjuge do Sr. Eduardo Wanderley, Matrícula nº 104.158-4B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, de acordo com a Portaria Nº 1708/2021 publicado no DOE em 08 de Novembro de 2021; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos no art.40, §7º, I da CF/88 e art.33, §1º, I da LC nº 30/2001, sem aplicação das modificações e limitações impostas para pela Emenda Constitucional nº103/2019. Bem como, atualizar a parcela do ATS, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Leila Maria Freitas de Abreu no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, após cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.345/2022** - Transferência ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, do 1º Sargento QPPM Jose Ruy da Silva Carvalho, Matrícula nº 126.179-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, do 1º Sargento QPPM Jose Ruy da Silva Carvalho, Matrícula nº 126.179-7A, com proventos integrais no valor R\$ 8.062,01 (oito mil, sessenta e dois reais e um centavo) mensais, publicado no D.O.E em 25 de novembro de 2021, fls. 64/67; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Jose Ruy da Silva Carvalho; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado; **4. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e do Ato aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.392/2022** - Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o 1º Sargento QPPM, Raimundo Torres da Silva, Matrícula nº 126.839-2A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o 1º Sargento QPPM, Raimundo Torres da Silva, Matrícula nº 126.839-2A, com proventos integrais, no valor de R\$ 8.063,04 (oito mil, sessenta e três reais e quatro centavos) mensais, conforme Decreto de 15 de dezembro de 2021, publicado no D.O.E de mesma data, fls. 60/63; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Raimundo Torres da Silva; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.430/2022 (Apenso:10.904/2022)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Iaci Maria Amaral Cortez, na condição de cônjuge do Sr. Ricardo Pereira Mello, ex-servidor inativo, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 000.193-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Iaci Maria Amaral Cortez, na condição de cônjuge do Sr. Ricardo Pereira Mello, ex-servidor inativo, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 000.193-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, publicado no DOE em 03 de dezembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato da pensão por morte concedida em favor da Sra. Iaci Maria Amaral Cortez no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.490/2022 (Apensos:14.867/2018 e 15.249/2018)** - Revisão de Aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. Solange Serique e Silva, no cargo de Professora Nível Médio 20H 3-E, Matrícula nº 009.683-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Sra. Solange Serique e Silva, no cargo de Professora Nível Médio 20H 3-E, Matrícula nº 009.683-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, conforme Portaria nº001/2022-GP/MANAUSPREVIDÊNCIA, publicada no DOM em 04 de janeiro de 2022; **2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Solange Serique e Silva, com fundamento no art.1º, inciso V e art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.502/2022** - Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o Subtenente QPPM José Maria Dias de Souza, Matrícula nº 126.099-5A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, no valor de R\$ 9.176,26(nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais, o Subtenente QPPM Jose Maria Dias de Souza, Matrícula nº 126.099-5A, publicado no D.O.E em 16 de novembro de 2021, fls. 63/65; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Jose Maria Dias de Souza; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do Soldo atual do interessado nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM; **4. Determinar** que o AMAZONPREV encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **5. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.531/2022 (Apenso:11.679/2017)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Thalita Keoly Firmo Sidrim, na condição de filha Maior Inválida da Sra. Lindalva Nazare Firmo, Matrícula nº 105.697-2D, lotada na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Thalita Keoly Firmo Sidrim, na condição de Filha Maior Inválida da Sra. Lindalva Nazare Firmo, Matrícula nº 105.697-2D, lotada na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, de acordo com a Portaria Nº 1778/2021, publicado no DOE em 18/11/2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Thalita Keoly Firmo Sidrim no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.553/2022** - Aposentadoria voluntaria por tempo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

contribuição do Sr. Ademir Lima de Souza, no cargo de Engenheiro Operacional, 1ª Classe, Matrícula nº 010.786-7G, do quadro de pessoal permanente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas–CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Ademir Lima de Souza, no cargo de Engenheiro Operacional, 1ª Classe, Matrícula nº 010.786-7G, do quadro de pessoal permanente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas–CBMAM, publicado no DOE em 08/11/2021, fls. 113/114; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria; **3. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.753/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento Nº 20/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e a Associação de Apoio Às Mulheres Portadoras de Câncer. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 20/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e a Associação de Apoio às Mulheres Portadoras de Câncer-Lar das Marias, representada pela Sra. Adelaide Machado Portela, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 20/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e a Associação de Apoio às Mulheres Portadoras de Câncer-Lar das Marias, representada pela Sra. Adelaide Machado Portela, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** à Sra. Adelaide Machado Portela – Diretora Presidente Associação de Apoio Às Mulheres Portadoras de Câncer, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Sra. Adelaide Machado Portela, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 10.787/2022** - Aposentadoria por invalidez, concedida em favor da Sra. Cássia Regina Khate e Britto Lopes Corrêa, no cargo de Professora Nível Médio 20h 1-C, Matrícula nº 072.128-0D, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. CASSIA REGINA KHATE BRITO LOPES CORREA, no cargo de Professora Nível Médio 20h 1-C, Matrícula nº 072.128-0D, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 24 de Janeiro de 2022, fls. 142/149; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.790/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. João de Souza Costa, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Matrícula nº 111.896-0A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Joao de Souza Costa, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Matrícula nº 111.896-0A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 07 de Janeiro de 2022, fls. 78; **2. Determinar o registro** do Ato do Sr. João de Souza Costa, após cumprimento da recomendação descrita no próximo item; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 15 (quinze) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, com sua respectiva publicação, incluindo a Gratificação de Localidade, sob pena de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do decisor; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento da recomendação do item anterior. **PROCESSO Nº 10.796/2022** - Transferência, "ex-officio", para Reserva Remunerada com proventos integrais, do Sr. João Tomé Peloso de Sousa, Matrícula nº 126.165-7A, no cargo 2ª Tenente, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência "ex-officio" para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Joao Tome Peloso de Sousa, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. João Tomé Peloso de Sousa, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. João Tomé Peloso de Sousa, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.804/2022** - Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3 da Emenda Constitucional nº 47/2005, do Sr. Antonio Almir Santos de Souza, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental 'C', Classe D, Nível III, Matrícula nº 000257-7A, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3 da Emenda Constitucional nº 47/2005, do Sr. Antonio Almir Santos de Souza, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental 'C', Classe D, Nível III, Matrícula nº 000257-7A do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 24/01/2022, fls. 151/152; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Antonio Almir Santos de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.825/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Flávia Pacifico Seabra, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Clínico-Geral II-10, Matrícula nº 064.014-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Flavia Pacifico Seabra, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Clínico-Geral II-10, Matrícula nº 064.014-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no D.O.M. em 24 de janeiro de 2022; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Manaus Previdência-MANAUSPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Ato Aposentatório, no sentido de corrigir o nome da interessada, com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

base no motivo exposto na fundamentação desta Relatoria. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópia da publicação do Ato de Inativação devidamente retificado; **3. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Flavia Pacifico Seabra, no setor competente; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.834/2022** - Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, do Subtenente QPPM Waldemir Pinho Anselmo, Matrícula nº 126.993-3A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, no valor de R\$ 9.176,26 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), mensais, o Subtenente QPPM Waldemir Pinho Anselmo, Matrícula nº 126.993-3A, publicado no D.O.E em 02 de dezembro de 2021, fls. 53/54; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Waldemir Pinho Anselmo; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.837/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Francisca das Chagas Sampaio de Lima, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ADC-VI, Referência H, Matrícula nº 030.186-8A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, da Sra. Francisca das Chagas Sampaio de Lima, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ADC-VI, Referência H, Matrícula nº 030.186-8A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 11/02/2022, nos termos do art.21 da LC nº 30/2001, com texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art.40, §5º da CF/1988 e com o art.2º da EC nº 47/2005; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos nas Súmulas nº 24 e 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Inclusão da Gratificação por Localidade e Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

registro do ato da Sra. Francisca das Chagas Sampaio de Lima, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.851/2022 (Apenso:14.673/2019)** - Aposentadoria por invalidez permanente, a contar de 21 de fevereiro de 2019, na conformidade do Laudo Médico nº 130984/2019, do Sr. Paulo Sergio Cordeiro Carneiro, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência C, Matrícula nº 180.609-2A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez permanente, na conformidade do Laudo Médico nº 130984/2019, do Sr. Paulo Sergio Cordeiro Carneiro, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência C, Matrícula nº 180.609-2A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, com proventos proporcionais, no calor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), publicado no D.O.M em 06 de janeiro de 2022, fls. 52; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Paulo Sergio Cordeiro Carneiro; **3. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.852/2022** - Transferência Ex-offício para Reserva Remunerada do 1º Sargento QPPM, Sr. Raimundo Jose Peixoto da Silva, Matrícula nº 125.558-4A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Raimundo Jose Peixoto da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS- AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Raimundo Jose Peixoto da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Raimundo Jose Peixoto da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.854/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Elielza Maria Duarte de Souza, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.717-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 21.654,81 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensais, da Sra. ELIELZA MARIA DUARTE DE SOUZA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.717-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC/AM, publicado no D.O.E em 20 de dezembro de 2021, fls. 228/229; **2. Determinar o registro** em favor da Sra. ELIELZA MARIA DUARTE DE SOUZA; **3. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço seja calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.860/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Esmeralda Cesar Campelo, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 124.738-7C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Esmeralda Cesar Campelo, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 124.738-7C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 21 de Dezembro de 2021, fls.71/72; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Esmeralda Cesar Campelo, após cumprimento da recomendação descrita no próximo item; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 15 (quinze) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, com sua respectiva publicação, incluindo a Gratificação de Localidade, sob pena de multa prevista no art.54, IV, da Lei ° 2423/1996, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do decisum; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento das determinações estabelecidas no item anterior. **PROCESSO Nº 10.866/2022** -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o 1º Sargento QPPM Walcenir Lemos da Silva, Matrícula nº 129.260-9A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, o 1º Sargento QPPM Walcenir Lemos da Silva, Matrícula nº 129.260-9A, com proventos integrais, R\$ 8.063,04 (oito mil, sessenta e três reais e quatro centavos) mensais, publicado no D.O.E em 22 de dezembro de 2021, fls. 59/61; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado, nos termos da Súmula 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Walcenir Lemos da Silva; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.871/2022 (Apenso:14.471/2020)** - Revisão de Aposentadoria voluntária, concedida em favor da Sra. Regina Marieta Teixeira Chagas, Matrícula nº 010.711-5A, do cargo de Professora Nível Superior 40h 4-g, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria Voluntária, concedida em favor da Sra. Regina Marieta Teixeira Chagas, Matrícula 010.711-5A, do cargo de Professora Nível Superior 40h 4-g, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicada no DOM em 10 de dezembro de 2021, fls. 40/45; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.877/2022** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Eliana Bentes de Oliveira, no cargo de Cozinheira, Matrícula nº 08 - 1, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Eliana Bentes de Oliveira, no cargo de Cozinheira, Matrícula nº 08-1, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, publicado no DOM em 07 de Abril de 2021, fl. 56; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Eliana Bentes de Oliveira, no setor competente; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.892/2022** - Transferência ex officio para Reserva Remunerada,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

com proventos integrais, do 2º Tenente QPPM Sr. Valmir Bueno dos Santos, Matrícula nº 125.665-3A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM.

ACÓRDÃO: **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À**

UNANIMIDADE: **1. Julgar legal** a transferência ex officio para reserva remunerada, com proventos integrais, do 2º Tenente QPPM Sr. Valmir Bueno dos Santos, Matrícula nº 125.665-3A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, através do Decreto publicado no DOE de 21/12/2021, fls. 66/69, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Valmir Bueno dos Santos, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Valmir Bueno dos Santos sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.896/2022 -**

Transferência para Reserva Remunerada, ex- officio, com proventos integrais, do Sr. Carlos Alberto Ramos Monteiro, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 127.167-9A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE:** **1.**

Julgar legal a Transferência para reserva Remunerada ex officio, com proventos integrais, do Sr. Carlos Alberto Ramos Monteiro, no cargo de Subtenente Qppm, Matrícula nº 127.167-9A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 14/12/2021, fls. 53/54; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas, a retificação da guia financeira e do ato concessório do benefício, com sua respectiva publicação; **3. Determinar o registro** do ato de Transferência para Reserva Remunerada, do Sr. Carlos Alberto Ramos Monteiro,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.941/2022** - Transferência a pedido, para Reserva Remunerada do Sr. Waldisney Lima da Silva, no cargo de Subtenente QPPM Matrícula nº 148.725-6A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência a Pedido para Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Waldisney Lima da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26 - TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Waldisney Lima da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Waldisney Lima da Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.950/2022** - Aposentadoria voluntaria por idade com proventos proporcionais, do Sr. Bento Pereira de Andrade, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "B", Referência 3, Matrícula nº 124.202-4B, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntaria por idade com proventos proporcionais, do Sr. Bento Pereira de Andrade, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "B", Referência 3, Matrícula nº 124.202-4B, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicado no DOE em 07 de Janeiro de 2022, fls. 102; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.988/2022** - Transferência, "ex-officio", para Reserva Remunerada do Sr. Salomão Bentes Soares, 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Militar-QOAPM, Matrícula nº 125.968-7A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência “ex-officio” para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Salomao Bentes Soares, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26 - TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Salomão Bentes Soares, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Salomão Bentes Soares, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.992/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do, Subtenente QPBM Otavio Augusto Lima Rodrigues, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM Matrícula nº 138.409-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, a pedido, o Subtenente QPBM Otavio Augusto Lima Rodrigues, Matrícula nº 138.409-0B, com proventos integrais, no valor de R\$ 9.176,26 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais, publicado no D.O.E em 22 de novembro de 2021, fls. 96/101; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Otavio Augusto Lima Rodrigues; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado, nos termos da Súmula 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.011/2022** - Aposentadoria voluntária por Idade com Provento Proporcional ao tempo de contribuição, concedida em favor da Sra. Jandira Batista da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 944, lotada na Secretaria Municipal de Governo–SEGOV, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, concedida em favor da Sra. Jandira Batista da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 944, lotada na Secretaria Municipal de Governo–SEGOV, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, publicado no DOM de nº2717 em 16/10/2020; **2. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués–SISPREV de 30 (trinta) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, no sentido que se considere 8.348 dias, como período de tempo de efetivo exercício no cálculo dos proventos do benefício, nos moldes do art.40, §§6º e 7 e art.54 da Lei Municipal nº 119/2005; **3. Determinar** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués–SISPREV para que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, cópia da Guia Financeira e da publicação do Ato de Concessão do Benefício devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Jandira Batista da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **5. Arquivar** no setor competente, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 11.016/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, regra especial, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Francisca da Silva dos Santos, no quadro de Professora PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 146.970-3B da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, regra especial, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Francisca da Silva dos Santos, no quadro de Professora PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 146.970-3B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC, publicado no DOE em 20/12/2021, fls. 51/52; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Raimunda Francisca da Silva dos Santos, após cumprimento da recomendação descrita no próximo item; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.058/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Auxiliadora Mendes Schettini, Matrícula nº 124.119-2B, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Cirurgiã Dentista, Classe C, Referência "3", da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Auxiliadora Mendes Schettini, Matrícula nº 124.119-2B, no cargo de Cirurgiã Dentista, Classe C, Referência "3", da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2022, fls. 58/59; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.059/2022** - Transferência, Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas-PMAM, o Subtenente QPPM João Jorge Araujo dos Santos, Matrícula nº 126.708-6A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, com proventos integrais, no valor de R\$ 9.176,26 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais, o Subtenente QPPM João Jorge Araujo dos Santos, Matrícula nº 126.099-5A, publicado no D.O.E em 16 de novembro de 2021, fls. 63/65; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. João Jorge Araujo dos Santos; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do Soldo atual do interessado nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM; **4. Determinar** que o AMAZONPREV encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **5. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.078/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Sandra Braga Marcolino, no cargo de Professor PF20- LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 132.608-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.519,40 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensais, da Sra. Sandra Braga Marcolino, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 132.608-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E em 06 de janeiro de 2022, fls. 79; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Sandra Braga



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Marcolino; **3. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato Aposentatório e a Guia Financeira para inclusão da Gratificação de Localidade, nos proventos da interessada, nos termos da Súmula N° 24 TCE/AM, c/c o art. 2° §4° da Resolução N° 02/2014; **4. Determinar** a Fundação AMAZONPREV que encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e do Ato Aposentatório retificados, bem como a publicação deste último; **5. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO N° 11.086/2022** - Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria de Nazare Figueiredo de Paiva, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANMI, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 019.713-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria de Nazare Figueiredo de Paiva, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-I, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 019.713-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 21/12/2021, nos termos dos arts.14 e 36 da LC nº 30/2001, com texto consolidado em 29/07/2014 c/c o art.40, §1°, III, "b" da CF/1988; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2°, §4° da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria de Nazare Figueiredo de Paiva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1°, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO N° 11.101/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com Proventos Integrais, da Sra. Carmen Lucia Fontes da Silva Fonseca, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 148.986-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da Sra. Carmen Lucia Fontes da Silva Fonseca, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 148.986-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 06 de janeiro de 2022, nos termos do art.21 da LC nº 30/2001, com texto consolidado em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

29/07/2014, c/c o art.40, §5º da CF/1988 e com os artigos 2º e 5º da EC nº 47/2005;

2. Conceder Prazo a Fundação AMAZONPREV de 15 dias para que retifique o Ato e a Guia Financeira, de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada nos moldes dispostos nas Súmulas nº 24 e 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014-TCE-AM, para inclusão de Gratificação de Localidade e Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados;

3. Determinar o registro do ato da Sra. Carmen Lucia Fontes da Silva Fonseca no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas;

4. Arquivar o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.114/2022 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Mara Leonor de Macambira Barbosa Oliveira, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 26, Matrícula nº 050.845-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação–SEMEF.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Mara Leonor de Macambira Barbosa Oliveira, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 26, Matrícula nº 050.845-4 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação–SEMEF, publicado no DOM em 25 de janeiro de 2022, fl. 104;

2. Determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Mara Leonor de Macambira Barbosa Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

3. Arquivar o presente processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.193/2022 - Transferência Ex-offício para Reserva Remunerada do Subtenente QPPM, Sr. Paulo Cezar de Oliveira Viana, Matrícula nº 127.078-8A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Paulo Cezar de Oliveira Viana, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue;

2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26 - TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Paulo Cezar de Oliveira Viana, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Paulo Cezar de Oliveira Viana, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.208/2022** - Transferência Ex-Officio para Reserva Remunerada por tempo de contribuição, do Sr. Onailson da Silva Ribeiro, Matrícula nº 126.915-1A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-Officio para Reserva Remunerada por Tempo de Contribuição, do Sr. Onailson da Silva Ribeiro, Matrícula nº 126.915-1A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE em 19/01/2022, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 15 dias, para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Onailson da Silva Ribeiro, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Onailson da Silva Ribeiro, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.216/2022** - Transferência Ex-officio para Reserva Remunerada do 1º Sargento QPPM, Sr. Jose Amarildo de Araujo, Matrícula nº 128.581- 5A, lotado na Polícia Militar do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex--ofício para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Jose Amarildo de Araujo, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26 - TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Jose Amarildo de Araujo, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Jose Amarildo de Araujo, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.224/2022 -** Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, a pedido, do Sr. Idelmar Pinheiro Magalhães, Matrícula nº 133.231-7A, na graduação de 3º Sargento QPPM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, a pedido, do Sr. Idelmar Pinheiro Magalhaes, Matrícula nº 133.231-7A, na graduação de 3º Sargento QPPM, com proventos integrais, publicado no D.O.E em 28 de dezembro de 2021, fls.78/80; **2. Determinar o registro** em favor do Sr. Idelmar Pinheiro Magalhaes; **3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do Soldo atual do interessado nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM; **4. Determinar** que o AMAZONPREV encaminhe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **5. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 11.244/2022 - Transferência, "ex-officio", para Reserva Remunerada do Sr. Aldenei Vieira dos Santos, Matrícula nº 128.633-1A, no cargo de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas –PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência "ex-officio" para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Aldenei Vieira dos Santos, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Aldenei Vieira dos Santos, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Aldenei Vieira Dos Santos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.259/2022** - Transferência Ex-Officio para a Reserva Remunerada por tempo de contribuição, do Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, Matrícula nº 131.148-4A, no cargo de Coronel QPPM, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-Officio para Reserva Remunerada do Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, Matrícula nº 131.148-4A, no cargo de Coronel QPPM do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE em 26 de janeiro de 2022, determinando à origem promova a retificação do ato/decreto que o inativou, observando, para tanto, os termos do item 2 que se segue; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.280/2022** - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria Mailza da Silva Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CL I, Padrão I, Matrícula nº 2627, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria Mailza da Silva Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CL I, Padrão I, Matrícula nº 2627, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, publicada no DOM de 05 de janeiro de 2022, fls. 62/65; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.321/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Augusto Cesar Abreu de Souza, Matrícula nº 155.087-0A, no cargo de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Augusto Cesar Abreu de Souza, Matrícula nº 155.087-0A, no cargo de 1º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 14 de fevereiro de 2022, fls. 64/66; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.329/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marcia Sena Castro de Souza, no cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência E, Matrícula nº 009.320-3C, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado-PGE. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.590,87 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) mensais, da Sra. Marcia Sena Castro de Souza, no cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência E, Matrícula nº 009.320-3C, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado-PGE, publicado no D.O.E em 06 de janeiro de 2022, fls. 276/278; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Marcia Sena Castro de Souza; **3. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.393/2022** - Transferência Ex-Officio para a Reserva Remunerada por Invalidez, com proventos proporcionais, do Sr. Tony Douglas da Silva Sobrinho, Matrícula nº 218.759-OA, no cargo de Soldado, 2ª Classe, QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-officio para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Tony Douglas da Silva Sobrinho, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Tony Douglas da Silva Sobrinho, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Tony Douglas da Silva Sobrinho, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.439/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Sr. Cosmo Batista da Silva, Matrícula nº 148.665-9A, no cargo de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Sr. Cosmo Batista da Silva, Matrícula nº 148.665-9A, no cargo de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 15 dezembro de 2021, fls. 88/92; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia da guia financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados, no sentido de corrigir o cálculo do ATS, nos termos do disposto na Súmula n. 26 desta Corte de Contas; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada, conforme o art.5º, inciso



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.484/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Rosangela Oliveira dos Santos, no cargo de Auxiliar Administrativo PNF-ADM-I, 1ª Classe, Referência D, Matrícula nº 102.996-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.051,15 (dois mil, cinquenta e um reais quinze centavos) mensais, da Sra. Maria Rosangela Oliveira dos Santos, no cargo de Auxiliar Administrativo PNF-ADM-I, 1ª Classe, Referência D, Matrícula nº 102.996-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E em 09 de fevereiro de 2022, fls. 58/59; **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Rosangela Oliveira dos Santos; **3. Arquivar** o presente processo nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h26, convocando outra para o dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu,..........(Osvaldo Cesar Curi de Souza), mandei lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.